

MODELOS EUROPEUS
DE ENFRENTAMENTO
**À VIOLÊNCIA
DE GÊNERO**

Experiências e
Representações Sociais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

Carlos Henrique Martins Lima

Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União

Maurício Correia de Mello

Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Eunice Pereira Amorim Carvalhido

Procuradora-Geral de Justiça

Thiago André Pierobom de Ávila

Coordenador do Núcleo de Gênero Pró-Mulher

CÂMARA EDITORIAL GERAL

Afonso de Paula Pinheiro Rocha

Procurador do Trabalho - PRT 21ª Região (RN)

Antonio do Passo Cabral

Procurador da República - PR/RJ

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Promotor de Justiça - MPDFT

José Antonio Vieira de Freitas Filho

Procurador do Trabalho - PRT 1ª Região (RJ)

Maria Rosynete de Oliveira Lima

Procuradora de Justiça - MPDFT

Otávio Augusto de Castro Bravo

Promotor de Justiça Militar - PJM/RJ

Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas

Procurador de Justiça Militar - PJM/RECIFE

Robério Nunes dos Anjos Filho

Procurador Regional da República - 3ª Região

Escola Superior do Ministério Público da União

MODELOS EUROPEUS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Experiências e
Representações Sociais

Thiago André Pierobom de Ávila (Coord.) • Bruno Amaral Machado
Antonio Henrique Graciano Suxberger • Mariana Fernandes Távora

Brasília-DF

2014



MODELOS EUROPEUS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Experiências e Representações Sociais

UMA PUBLICAÇÃO DA ESMPU

SGAS Av. L2 Sul Quadra 604 Lote 23, 2º andar

70200-640 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3313-5107 – Fax: (61) 3313-5185

<www.escola.mpu.mp.br>

<editoracao@escola.mpu.mp.br>

© Copyright 2014. Todos os direitos autorais reservados.

Secretaria de Atividades Acadêmicas

Nelson de Sousa Lima

Divisão de Apoio Didático

Adriana Ribeiro Ferreira

Supervisão de Projetos Editoriais

Lizandra Nunes Marinho da Costa Barbosa

Preparação de originais e revisão de provas

Adrielly Gomes de Souza, Davi Silva do Carmo, Eduarda Lins
de Albuquerque Campos, Lizandra Nunes, Sandra Maria Telles

Núcleo de Programação Visual

Rossele Silveira Curado

Projeto gráfico, capa e diagramação

Clara Dantas Farias

Tiragem: 2.500 exemplares

As opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público da União

M689 Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero : experiências e representações sociais/ Thiago André Pierobom de Ávila ... [et al.]. – Brasília : ESMPU, 2014.

394 p.

ISBN 978-85-88652-67-5

1. Violência doméstica. 2. Violência doméstica - Portugal. 3. Violência doméstica - Espanha. 4. Violência doméstica - França. 5. Violência doméstica - Inglaterra.

CDD 341.53322

O SISTEMA ESPANHOL

Bruno Amaral Machado

Introdução • *Técnicas de pesquisa: diretrizes que conduziram o trabalho de campo* • *Estratégias para a preparação do trabalho de campo e cronograma para aplicação das entrevistas* ① *A criminalização da violência contra a mulher e a construção do modelo espanhol* ② *Texto e contexto da Lei Orgânica (LO) 1/2004* ③ *O sistema espanhol e a divisão do trabalho jurídico-penal* ④ *Desencanto e críticas à LO 1/2004* ⑤ *Criação e evolução da estrutura organizacional judiciária para a violência sobre a mulher: dados quantitativos* ⑥ *Protocolos de atuação: uniformidade organizacional* • *6.1 Protocolos de atuação das organizações policiais e a coordenação com o sistema de justiça* • *6.2 Protocolos de atuação do Ministério Público* • *6.3 Protocolos de atuação e a obrigação de comunicar os dados obtidos para a realização de estatística nacional* ⑦ *O Sistema de Justiça Criminal e a LO 1/2004: o caso de Barcelona* • *7.1 A Polícia e a violência contra a mulher* • *7.2 O Ministério Público e a violência contra a mulher* • *7.3 A experiência dos juzgados de instrução para a violência contra a mulher* • *7.4 Arquitetura, poder e o desenho da Ciudad Judicial em Barcelona: um caso particular* • *7.5 O ciclo da violência e a ajuda profissional às vítimas: a experiência das Oficinas de Atención às Víctimas de Delitos (OAVD) da Cidade de Barcelona* • *7.6 A substituição das penas e o programa de atenção ao condenado* • *7.7 Prestação jurisdicional e a opção por não declarar em juízo: ou porque não ouvimos a vítima?* • **Conclusões** • **Referências**

Por volta de 10 horas da manhã, em regime de plantão (guardia), a juíza espera em seu gabinete que levem os procedimentos com as declarações das vítimas. A secretária entra e sai, deixa na mesa cópia da declaração da vítima e informa que tudo já está pronto. E que devemos ir! Na sala, todos sentados, advogado, vítima, escrevente; ausente o promotor de justiça; a juíza: “... este é um magistrado brasileiro que estará presente hoje”, e informa à vítima que conhece o procedimento e as declarações das testemunhas. E que, como magistrada, não lhe agrada que nada fique mal esclarecido... e que uma testemunha havia dito que ela maltratava o menino... A vítima, claramente emocionada, aparentemente indignada, embora calma, e atendendo à silenciosa recomendação de seu advogado, responde que não... que havia sido ameaçada outra vez. E prossegue: “!Qué fuerte!” A juíza informa que averiguará tudo o que aconteceu... “!Qué fuerte!”, sussurra a vítima, buscando cruzar o olhar com o de seu advogado. Não mais que 5 ou 6 minutos após, encerrada a oitiva, retornamos ao gabinete. Muitas outras vítimas aguardam na sala a elas destinada. Os advogados entram e saem, as conversas parecem rápidas. Ao lado, na secretaria, há intenso ruído de impressoras e conversas paralelas. Os advogados revezam-se na orientação de suas clientes. Aguardamos no gabinete o próximo ato (Diário de campo, Juizado de Instrução em regime de plantão, Barcelona, 30 de maio de 2013).

INTRODUÇÃO

O campo da sociologia jurídica há bastante tempo incluiu como objeto de pesquisa a atuação das organizações do sistema de justiça, na esteira da tradição que contrasta o direito escrito (*Law in the books*) com o direito em ação (*Law in Action*). Redefine-se a eficácia normativa por meio de diferentes aproximações e perspectivas. As pesquisas que se dedicam ao estudo sobre a implementação de políticas públicas ganham em densidade quando contemplam as diversas abordagens

e metodologias contemporâneas (COTTERRELL, 1992; LATOUR, 2002; NELKEN, 1996; MACHADO, 2012; PRIBAN; NELKEN, 2001).

Desde a década de 1970 consolida-se forte crítica epistemológica à produção do conhecimento fundado em bases masculinas. Entre os estudos seminais, Harding destaca-se ao propor a definição do paradigma de gênero, contrapondo-se ao modelo biológico. A linguagem e as instituições estão imbricadas pela dicotomia masculino/feminino. Os gêneros são construídos socialmente; não são a simples e mera transposição do sexo biológico. Os pares de qualidades e respectivas debilidades configuram mecanismos simbólicos que afetam as relações de poder (HARDING, 1996). Ao longo das últimas três décadas, esta perspectiva foi decisiva na reconstrução das mais diversas áreas de pesquisa nas ciências sociais, sendo particularmente relevante o debate sobre a tutela penal em situações de violência contra a mulher (CAMPOS, 2013). O campo de estudos de gênero também tem expandido o seu objeto de pesquisa a diversas áreas. Nota-se crescente interesse pelos papéis das agências – organizações – oficiais criadas para o desempenho de funções definidas em leis, tais como as que definem políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher (HEIM; CASAS VILLA; BODELÓN, 2012, p. 106).

Esta pesquisa tem como objeto a avaliação da Lei Integral contra a Violência de Gênero (a partir de agora LO n. 1/2004) na Espanha, marco normativo muitas vezes referido como importante avanço nas políticas contra a violência de gênero (HEIM; CASAS VILLA; BODELÓN, 2012, p. 107). O objetivo fundamental é confrontar o texto legal e a sua aplicação. A descrição dos antecedentes legais e a evolução legislativa permitem compreender o texto legal em seu contexto social, cultural e político. Ao identificar lutas e contradições na evolução legislativa, pretende-se apresentar ao leitor a complexidade das opções legislativas. Além da análise documental, o principal instrumento a ser utilizado são as entrevistas em profundidade¹ com os atores que integram distintas organizações encarregadas de funções estabelecidas na referida lei. Considera-se a existência de diferentes procedimentos

1 Conferir a técnica da entrevista em profundidade em: BURGESS, 2001, p. 111-134; TAYLOR e BODGAN, 1987, p. 100-134; QUIVY e VAN CAPENHOUDT, 2000, p. 101-105.

interpretativos na construção social da realidade (BERGER; LUCKMANN, 1999, p. 51-52; BRUNER, 1990, p. 96; SCHÜTZ, 1993, p. 112-115). O texto legal constitui-se apenas o ponto de partida, pois é reconstruído com fundamento em diferentes pautas culturais e, no caso das organizações, segundo rotinas cognitivas sedimentadas por meio de práticas reiteradas que atuam como itinerário para configuração e *ressignificação* da realidade.

Com base nos relatos produzidos durante o trabalho de campo, a pesquisa propõe-se à análise das representações sociais em relação às tarefas, desafios e perspectivas impostas pela LO n.1/2004. As representações sociais podem ser definidas como imagens e símbolos construídos socialmente por meio das interações que ocorrem entre o indivíduo e a sociedade, com capacidade criadora de uma dada realidade, dirigindo práticas sociais para uma correspondente realidade (JOVCHELOVITCH, 2004; MOSCOVICI, 1994, p. 4). A categoria deriva das representações coletivas, idealizada por Durkheim, e foi retomada pela psicologia social (Moscovici) e se tornou ferramenta metodológica importante para a pesquisa sociológica (PORTO, 2004; PORTO, 2006).

Foram levantadas informações mais relevantes sobre o marco normativo, as diretrizes mais importantes e as organizações/instituições que participam na implementação da política pública idealizada para a violência de gênero. O ponto de partida foi a pesquisa bibliográfica. Há enorme produção na área jurídica e preocupação com a pesquisa empírica, o que facilitou o mapeamento do campo desde 2004. Para delimitação do objeto de estudo, Madri e Barcelona destacam-se como cidades com maior população e o maior número de profissionais dedicados ao tema. Em razão do papel das acadêmicas dedicadas ao tema, pela relevância dos grupos e coletivos de defesa da Mulher, além da facilidade para obtenção dos dados iniciais, foi selecionada a cidade de Barcelona para aprofundar o estudo do caso espanhol. A aproximação inicial beneficiou-se de pesquisas quantitativas e qualitativas já existentes, algumas das quais promovidas pelo Observatório da Violência contra a Mulher. Algumas comunidades autônomas avançaram ainda mais. Catalunha é um exemplo disso, com a Lei n. 5/2008, que dispõe sobre o direito das mulheres a erradicar a violência machista.

Técnicas de pesquisa: diretrizes que conduziram o trabalho de campo

Conforme informa a introdução, além da análise documental e análise do discurso, adoto as entrevistas em profundidade como técnica de pesquisa e instrumento para produção das representações sociais dos atores/grupos/organizações que se dedicam à implementação da política pública idealizada pela LO n. 1/2004. Do ponto de vista técnico-metodológico, busco confrontar os dados obtidos por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas realizadas até o momento com as imagens, cenários e avaliações dos profissionais que se dedicam diretamente ao tema. Inicialmente, elaborei instrumento com as questões mais relevantes para a pesquisa, que funcionou apenas como o guia inicial. No curso do trabalho de campo, as entrevistas, com duração entre 40 e 50 minutos, e gravadas, seguiram por caminhos não delimitados inicialmente e possibilitaram aprofundar questões não imaginadas.

Embora o foco não tenha sido dogmático, este não pode ser desprezado, pois constitui signo importante da comunicação jurídica. O enfoque sociológico que prescinde do discurso dogmático perde parte do jogo do Direito, estruturado com fundamento em fórmulas de efeito, princípios e axiomas que orientam o discurso jurídico. Pretendi, inicialmente, descrever os aspectos absolutamente imprescindíveis do modelo normativo a fim de permitir ao leitor, inclusive aquele não familiarizado com a linguagem jurídica, compreender os instrumentos criados pela LO n. 1/2004.

Após pesquisa prévia em veículos de comunicação, obras jurídicas e sítios de organizações especializadas (Observatório de Estudos da Violência contra a Mulher, CGPJ), norteadas pelo plano de pesquisa apresentado, e a fim de preparar o trabalho de campo a ser realizado entre os dias 29 de maio e 9 de junho, elaborei guia para entrevista semi-estruturada como pesquisa exploratória a ser aplicado a magistrados, promotores de justiça e coletivos de defesa da mulher (individual para cada instituição). Como parte da pesquisa exploratória, pretendia aplicá-lo ao maior número de atores que aceitassem participar da pesquisa (âmbito nacional). O que possibilitaria compreensão mais ampla sobre as representações sociais relacionadas à aplicação da LO n. 1/2004. A estratégia inicial foi redimensionada no curso da pesquisa e o foco foi redirecionado para a cidade de Barcelona.

A partir do apoio das respectivas instituições, busquei mapear as questões mais gerais e relevantes do ponto de vista da implementação da Lei Integral n. 1/ 2004, o que foi útil para a realização do trabalho de campo.

Estratégias para a preparação do trabalho de campo e cronograma para aplicação das entrevistas

A fim de possibilitar a realização da pesquisa, realizei contatos acadêmicos e institucionais com a Universidade Pompeu Fabra, com o *Consejo General del Poder Judicial*, com a *Fiscalía General del Estado* e com as mais importantes associações de defesa dos direitos da mulher. No período da pesquisa de campo, entre 29 de maio e 9 de junho de 2013, integrei como *visiting scholar* do Grupo de Criminologia liderado por Elena Larrauri, oportunidade em que apresentei os resultados de pesquisa pós-doutoral e o projeto de pesquisa da ESMPU, o que se realizou no dia 31 de maio de 2013. Como parte do projeto, foi entrevistada a pesquisadora Tania Reneaum. Também entrevistei as pesquisadoras Lorena Garrido e Daniela Heim, pesquisadoras da UAB e integrantes do Grupo Antigona.

Após o contato e solicitação formal de apoio ao *Consejo General del Poder Judicial*, a magistrada Maria del Pilar Llop Cuenca, diretora do Observatório para a Violência contra a Mulher, facilitou os contatos com os juízes que integram as Varas especializadas em Barcelona. Entre os dias 30 de maio e 6 de junho, entrevistei 3 magistrados, dois deles juízes de instrução lotados em Juizado para a Violência contra a Mulher (JVM), do total de cinco titulares. Foi, ainda, entrevistada magistrada da 20^a *Audiencia Provincial* de Barcelona.

A partir de mensagem dirigida a Anabel Vargas, promotora de justiça que assessora a *Fiscalía de Sala para la Violência sobre la Mujer*, solicitei a realização de entrevista com os promotores de justiça em Barcelona. Decidi pela entrevista da promotora delegada em Barcelona, Isabel Morán, no dia 30 de maio de 2013.

Ainda como parte do trabalho de campo, entrevistei um dos psicólogos que integra a Unidade de Apoio às Vítimas em Barcelona (Poder

Judiciário) e uma das representantes de associação de defesa da mulher vítima de violência machista com sede em Barcelona. A pesquisa foi complementada com a observação das rotinas de dois dos cinco JVM durante duas manhãs, coincidindo uma delas com o plantão (*guardia*). Certamente as observações e reflexões que seguem foram influenciadas também pela observação das rotinas e práticas judiciais.

Um esclarecimento importante ao leitor que nos acompanha no percurso desta viagem pela transposição dos textos à realidade vivenciada pelos destinatários das mensagens da LO n. 1/2004: a interlocução com alguns dos pesquisadores do Grupo Antígona que participaram direta ou indiretamente do projeto WOSAFEJUS bem como o acesso ao rico material produzido nesta pesquisa pioneira foram fundamentais para as conclusões e reconstrução do nosso itinerário (BODELÓN, 2012). A afinidade com a nossa perspectiva justificou as inúmeras referências ao trabalho de campo documentado na obra – entrevistas em profundidade e etnografias que foram determinantes para a compreensão do material por nós produzido.

1 A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A CONSTRUÇÃO DO MODELO ESPANHOL

As iniciativas pioneiras no plano internacional, na década de 1970, para a gestão da violência sobre a mulher concentraram-se no âmbito familiar: o Plano de Ação Mundial para a Promoção da Mulher, adotado na Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, em 1975². Cinco anos mais tarde, a Conferência Mundial do Decênio das Nações Unidas para a mulher, em 1980, aprovou resolução sobre a violência no lar, e recomendou a adoção de programas para eliminar a prática da violência contra a mulher e as crianças. Ao longo dos anos o fenômeno é reinterpretado, negando-se a visão simplista que reduz a violência aos limites do lar. A Conferência de Nairobi, em 1985, constitui, assim, um mar-

2 Em 1979, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (MACHADO RUIZ, 2010, p. 42).

co para a recepção, em âmbito internacional, do conceito de violência de gênero. A Conferência Mundial de Direitos Humanos, de Viena, em 1993, constitui momento importante em que o movimento das mulheres logra o reconhecimento universal de que a violência de gênero radica em relações estruturais de desigualdade entre homens e mulheres.

A internacionalização da luta do movimento consegue dar visibilidade à expressão *violência de gênero*, ao incluir no conceito todas as violações a direitos fundamentais das mulheres em decorrência das relações de subordinação impostas pelo patriarcado. A Convenção Interamericana, de 1994, a Conferência de Beijing, de 1995, e a Resolução do Parlamento Europeu acerca da tolerância zero à violência contra a mulher, em 1997, emergem como textos importantes da nova perspectiva em relação à proteção às vítimas da violência de gênero. O reconhecimento internacional tem efeitos importantes nas políticas públicas, pois os Estados obrigam-se reciprocamente a adotar medidas para proteção das vítimas da violência de gênero (MACHADO RUIZ, 2010, p. 42-47; MAQUEDA ABREU, 2006)³. A opção pela tutela penal dos direitos fundamentais da mulher seguiu dinâmicas e processos diferenciados na Europa e na América Latina. Por outro lado, diante de críticas às respostas do Direito Penal, a via do Direito Civil foi construída como instrumento para obtenção de medidas cautelares de proteção da vítima e afastamento do agressor.

Algumas informações são relevantes para compreender o contexto em que foi inserida a violência de gênero nos textos legais. Até 1975, o Código Civil espanhol autorizava o marido a corrigir a esposa, reforçando a imagem de submissão da mulher⁴. Em 1999, o *survey* a respeito da

3 O reconhecimento e a inserção do conceito de violência de gênero nos textos jurídicos é recente. Pode ser identificado de forma mais generalizada na década de 1990 (MAQUEDA ABREU, 2006, p. 1-2). Ressalte-se o trecho da Declaração das Nações Unidas, de 20 de dezembro de 1993: “Constitui uma manifestação das desigualdades históricas entre homens e mulheres que conduziram à dominação da mulher e sua discriminação pelo homem, impedindo o pleno desenvolvimento da mulher, e que a violência contra a mulher é um dos mecanismos sociais fundamentais por meio do qual a mulher é colocada em relação de subordinação”.

4 Gutiérrez Romero relata as primeiras estatísticas elaboradas em relação à violência doméstica e destaca as circunstâncias em que o tema foi alçado ao centro do debate político na Espanha: “En España, los primeros datos estadísticos sobre violencia

violência contra a mulher na Espanha revelou que 4,2% das espanholas declararam já ter sofrido alguma forma de violência. Entre estas, 12,4% das mulheres ouvidas na pesquisa relataram que teriam sofrido alguma forma de maltrato doméstico. Por sua vez, os meios de comunicação começam a se interessar pelo tema apenas na década de 1980. As narrativas nem sempre informam devidamente; reconhecem, e muitas vezes disseminam a percepção de impotência em face da ausência de resposta efetivas do sistema de justiça (BOLEA BARDÓN, 2007, p. 3).

Os antecedentes da LO n. 1/2004 são recuperados por duas magistradas que atuam desde a vigência da lei, e que desempenharam um papel importante nos debates dos primeiros anos. A primeira, juíza de instrução com longa experiência na instrução de procedimentos relacionados à violência contra a mulher e indicada, como profissional totalmente dedicada ao tema, por outros magistrados que participaram da pesquisa, recupera detalhadamente os antecedentes da lei:

[...] partíamos de la constitución de 1978, que implantaba un sistema de garantía de derechos fundamentales, a mi juicio, uno de los más completos del derecho comparado. Nuestra constitución, en este título primero, es una carta abierta, es decir, por la vía del artículo 10 de la constitución, se incorporan todos los tratados que la constitución que la España forma parte, adquiere el rango de derecho constitucional. Pero la verdad es que las cosas van despacio. En 1978 tenemos un código penal de 1945, del período de Franco, de la dictadura, que sufre una importantísima reforma en 1973. Un sistema constitucional, lo que pasa, exigía un código, pero hasta 1995 no tuvimos un nuevo código penal. En ese período de tiempo tuvimos muchas reformas legislativas, pues el código de 1973 partía de un sistema de protección a bienes jurídicos radicalmente distinto de la constitución de 1978. Para el código penal de 73, y para el de 45, el primer bien a proteger es la integridad del Estado. Para el código de 1995,

doméstica aparecen en 1984, con la publicación por el Ministerio del Interior de las cifras relativas a denuncias por malos tratos en las Comisaría de la Policía Nacional. Es a partir del año 1997, con ocasión de la muerte de Ana Orantes a manos de su ex marido, cuando la violencia doméstica se destapa como un problema social grave, enfocándose como un atentado a los derechos constitucionales, alejados de los mitos de privacidad y de no injerencia en ‘cuestiones de familia’, dando lugar a distintas reformas legales, tal y como luego examinaremos” (GUTIÉRREZ ROMERO, 2018, p. 2-3).

el primer bien es la vida. [...]. Se adecua al esquema constitucional. A partir del año 80, cuando se constituye el tribunal constitucional, vaya rollo que te estoy metiendo para decirte los precedentes de la ley. Desde 1980 se han ido interpretando las reglas del código penal con los principios constitucionales. Y el tribunal constitucional dijo, ojo, todas las normas anteriores las podemos aplicar, pero si vemos que hay un tufo de inconstitucionalidad hay que plantear esta inconstitucionalidad. En el año 1978, en el código no se castigaba la violencia doméstica. La violencia doméstica, tanto jurídicamente como un fenómeno en sí, era más bien desconocida. Además, el tribunal supremo decía hasta la década de 1990, que la violación en el matrimonio en la pareja no existía. Entraba entre los deberes de la mujer, no se castigaba [...] (juíza de instrução 1, entrevistada no dia 30 de maio de 2013).

Entre os participantes da pesquisa, destaca-se também o relato de magistrada que teve um papel importante nos primeiros debates, na Espanha, acerca da necessidade de atuação prioritária nos casos de violência contra a mulher. Além de longa experiência, a magistrada participou da criação do Observatório da Violência Contra a Mulher. O relato, também longo, é importante para captar os antecedentes e justificativas da LO n. 1/2004:

Aprovechando mi nombramiento como vocal del Consejo General del Poder Judicial, yo pensé, a parte de las cuestiones que se tiene que hacer, yo pensé, que puedo aportar yo en este órgano de gobierno, eso en el 2003. Es cuando, pensé, yo tenía mucha sensibilidad en temas de violencia doméstica y de violencia de género, había sido magistrado de instrucción 10 años, y luego también en la Audiencia Provincial que pasé a formar parte desde el 2001. En aquel momento no había una ley específica, en el código penal, sí, unas reformas que se habían ido abordando, dirigidas contra la violencia doméstica. En el 2003 no se diferenciaba lo que es la violencia en el ámbito familiar con la violencia contra las mujeres. Pero, teniendo en cuenta que la violencia doméstica que nos entraba en los juzgados, en uno 90% era la violencia denunciada por mujeres contra hombres, las estadísticas fueron muy útiles para saber, en el marco de la violencia en el ámbito familiar, las mujeres son las primeras víctimas. (...) Cuando en el 2001 entro en el CGPJ pensé, en esta materia,

que ya tengo mucha reflexión, tenía cosas escritas, que puedo hacer para ser útil para la judicatura y la sociedad, además de las competencias que toquen hacer aquí. De ahí vino la idea de crear el Observatorio, como instrumento de análisis de las estadísticas judiciales, para tener resultados, de seguimiento a las sentencias, para tener conclusiones como los jueces aplicaban las leyes vigentes. Y también a respecto al legislador, para hacer propuestas de mejora de nuestra legislación [...] (magistrada, 6 de junho de 2013).

A iniciativa de um Observatório dedicado à pesquisa dos casos de violência contra a mulher buscou, entre outros propósitos, mapear os casos de violência contra a mulher e trazer à tona o contexto em que ocorria a espiral da violência na Espanha. Os primeiros estudos evidenciaram, também, que grande parte das mortes ocorria sem prévia notificação pela mulher, o que tornava quase impossível a ação das agências do Sistema de Justiça Criminal. E, também, evidenciava a necessidade de medidas de prevenção e educação:

El interés que se contabilizara las muertes violentas de mujeres, que se contaran, que no fuera como un caso más. Al año muertas tantas mujeres, en manos de sus parejas, entre las cuales 30% con órdenes de protección, que tanto por ciento que morían que no habían denunciado. El aquel momento había un reproche a los jueces, fiscales y al aparato de la justicia. Un poco responsabilizándoles cada vez que una mujer moría en España, en manos de su pareja, era culpa de los jueces, que eran poco rigurosos en la aplicación de la ley, blandos a la hora de dar permisos penitenciarios. Yo no tenía esta visión pero pensé, esto hay que objetivarlo. Donde fallamos los jueces y donde fallan los otros poderes del Estado. Y es donde nos sirvió las estadísticas para constatar que un 80% de las mujeres que mueren en manos de sus maridos no habían denunciado previamente. Con lo cual, la judicatura, la fiscalía, no podían actuar. No es responsabilidad de nosotros. Es ahí donde los otros instrumentos de prevención del delito, de educación, de ayudas sociales, para que mujeres que no se atreven pues lo hagan, sobretudo las redes que se han ido creando, de asesoramiento jurídico, para enterarse, que repercusiones tendrían al hacer una denuncia. Bueno, estos datos objetivos, estadísticas fiables, estos estudios han servido para que cada uno asuma las diferentes tareas, un

tema que es complejo. Entonces eso, el legislador aprueba la ley integral, el Observatorio servio también mucho para hacer la formación de los primeros jueces para la violencia contra la mujer, que pasábamos a ser jueces en estos juzgados en el 2005 (magistrada, 6 de junho de 2013).

No campo da legislação penal espanhola, a primeira iniciativa, que introduz no Código Penal o delito de violência doméstica, majorando a pena para 1 a 6 meses, ocorreu no final da década de 1980. O Código Penal de 1995 (LO n. 10/1995, de 20 de novembro) tipificou no artigo 153 o crime de violência doméstica habitual, com pena de 6 meses a 3 anos de prisão, ampliando-se o rol de sujeitos passivos (cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes e outras pessoas submetidas à tutela, guarda ou curatela do agressor). O tipo exige a convivência e habitualidade. A LO n. 14/1999 modifica a figura típica ao introduzir o conceito de violência psíquica, incluindo-se no rol de sujeitos passivos os ex-cônjuges ou ex-companheiros. A reforma sinaliza para o distanciamento da violência exclusivamente doméstica. Introduz-se penas acessórias como a obrigação de distanciamento das vítimas e proibição de comunicação.

No ano de 2003, nova modificação é inserida pela LO n. 11/2003, com medidas concretas voltadas para segurança pública, violência doméstica e integração de imigrantes. Destacam-se, entre outras mudanças, a nova redação do artigo 173.2 do Código Penal. As condutas tipificadas como violência doméstica habitual passam ao artigo 173.2, que trata de torturas e outros delitos contra a integridade moral. Amplia-se novamente o rol de vítimas, incluindo-se as pessoas integradas no núcleo de convivência. Em relação aos cônjuges e companheiros, elimina-se o requisito da convivência. A LO n. 11/2003 inova também na técnica de conversão de faltas em delitos, sendo paradigmático o artigo 153, que passa a castigar como delito a prática de violências físicas ou ameaças com armas ou instrumentos perigosos, na hipótese de que a vítima seja uma das pessoas previstas no artigo 173.2. Ainda em 2003, a LO n. 13/2003 modifica o regime de prisão cautelar, prevendo, nos casos do artigo 173.2, que a prisão não se sujeita ao requisito geral de pena cominada igual ou superior a dois anos (BOLEA BARDON, 2007, p. 4-12).

Modifica-se também a LECRIM (o CPP espanhol), ao inserir no artigo 544 a possibilidade de o juiz fixar a medida de proibição de morar

em determinada localidade ou de freqüentar determinados lugares. A LO n. 15/2003 inseriu nova modificação no texto do artigo da lei processual penal ao prever que o juiz, em caso de descumprimento da ordem, deverá intimar o acusado para audiência, ocasião em que seria estabelecida outra medida cautelar, inclusive a pena de prisão cautelar. A Lei n.27/2003, inspirada pela preocupação em proteger a vítima, regula as ordens de proteção às vítimas da violência, modificando novamente o artigo 544: o juiz instrutor é competente para determinar as ordens de proteção pertinentes nas situações de risco para as vítimas do delito previsto no artigo 153 do Código Penal (atualmente artigo 173.2); o procedimento pode ser iniciado a requerimento da vítima ou do Ministério Público ou mesmo de ofício; o juiz pode determinar medidas cíveis, tais como a custódia e guarda de menores, o uso da residência familiar etc. A reforma prevê ainda a comunicação às administrações públicas competentes para que sejam adotadas as medidas de assistência social, como a “renda ativa de inserção”. Uma das magistradas entrevistadas relata os antecedentes legais, o que permite mapear sua interpretação acerca da evolução da tipificação penal na Espanha:

[...] Que pasa... en 1989 España empieza a hacerse consciente del problema. Por primera vez se introduce en el título de las lesiones el artículo que es el 425, que castiga la violencia doméstica habitual. Pero teníamos un problema, como tenemos ahora. Los criterios en derecho penal son restrictivos. Nos encontramos con el problema, que habría que entender por delito habitual. Así, casi siempre, lo que pasaba quedaba casi siempre en una falta. La falta de mal trato. Como las faltas no quedaban antecedentes yo siempre digo, el delito 425 fue el delito imposible. El 425 nunca se aplicó, nunca se aplicó por los tribunales españoles. Era absolutamente imposible. A partir de ahí, la Fiscalía, que tiene un equipo de juristas impresionante, y dan directrices, a través de instrucciones, circulares, dijo, habitualmente debe entenderse como aquel acto que está cercano en el tiempo. Que está dentro de la misma familia. Esto en 1990. Lo que pasaba es que también, la mujer, cuando llegaba al juzgado nunca declaraba...teníamos también que en las lesiones se diferenciaban los delitos de las faltas por un criterio nada objetivo, es decir, los días de curación. [...] La reforma de 89 tiene otra ventaja, es que lo que hace es eliminar este criterio. Será delito si para la sa-

nidad se requiere una primera asistencia médica, un tratamiento. Y el tratamiento, dice el código penal, luego se incorporó en el código penal del 1995, requiere un acto médico además del primero, como retirar los puntos de sutura. Y no se aplicó... Es decir, estamos en el año 1989, cuando se hacen las primeras estadísticas con las mujeres que han muerto en manos de su pareja o de su marido era alarmante. En España llegó a ser la segunda causa más importante de muerte violenta después del terrorismo de ETA. Y así estamos en el año 1995, el legislador, lo que hace, invierte el sistema de bienes jurídicos protegidos, pero reproduce en el código penal de 1995 el artículo 425. Es decir, sigue hablando de violencia habitual, y lo que hace es incluir que quiere decir habitualmente. Es decir, estamos en la misma. No había un sistema informático, y seguimos sin tenerlo en España, para todos los órganos judiciales. [...] A partir de los partidos sacan el tema, mas como estrategia electoralista que un compromiso real de implicación en la resolución del problema. A partir de 1995, la reforma importante es del 2002, en el 2003 está la reforma importante que introduce que, en todos los hechos relacionados con la violencia doméstica, todavía no hay una distinción de conceptos, entre la violencia doméstica y la de género. Yo siempre digo que en la ley del 2002 está el antecedente de la ley de los juzgados de la violencia contra la mujer. Porque esta ley del 2002, que entra en vigor en el 2003, hacía un mandato al poder judicial, que dice a los distintos partidos judiciales que adecuen sus normas al espíritu de la legislación. Que todo lo que está relacionado a esta familia hay que ir al mismo juez. Y qué pasa, en el año 2004, pasan los atentados del 2004 y marca un cambio político. El partido popular pierde para el partido socialista. La primera promesa, a través del presidente Zapatero, es que se iba a presentar la ley orgánica para erradicar la violencia de género. Es verdad que se recupera un anteproyecto anterior, del período del Presidente Aznar, pero no tenía mayoría (juíza de instrução 1, entrevistada no dia 30 de maio de 2013).

2 TEXTO E CONTEXTO DA LEI ORGÂNICA (LO) N. 1/2004

Com o objetivo de atender a recomendações de organismos internacionais, as medidas protetivas contra a violência de gênero, instituídas

pela Lei Orgânica (LO) n. 1/2004, foram aprovadas em dezembro de 2004, com vigência a partir de 28 de janeiro de 2005, à exceção dos Títulos IV (Tutela Penal) e V (Tutela Judicial), que entraram em vigor no dia 29 de junho de 2005⁵.

A exposição de motivos da lei refere-se expressamente ao objetivo de reduzir os elevados níveis de violência sofridos pela mulher, decorrentes das relações de patriarcado, em especial no âmbito da vida familiar (casal), incluindo-se os filhos das mulheres vítimas, pois afetados diretamente pelo entorno familiar⁶.

A lei baseia-se na premissa de que a violência atinge múltiplos setores sociais e requer tratamento que contemple seus variados aspectos, causas e consequências⁷. A resposta pretende-se global e envolve diferentes instâncias e instrumentos de atuação, com propostas educativas, de prevenção e proteção social e econômica bem como de proteção judicial, inclusive por meio da criminalização e endurecimento das penas dos crimes praticados contra a mulher (artigos 1.1 e 44.1, que disciplinam a competência dos Juizados para a Violência contra a Mulher⁸).

A lei divide-se em um título preliminar, cinco títulos, vinte disposições adicionais, duas disposições transitórias, sete disposições finais e

5 Em relatório de 2006, o Conselho Europeu divulgou estudo detalhado sobre as medidas adotadas pelos Estados-Membros. O documento enfatiza que entre 20 e 25% das mulheres da União Europeia haviam sofrido algum tipo de violência física ao longo de suas vidas e, mais de 10%, alguma violência sexual (RUBIO, 2010, p. 156-157). Conferir, também, análise da medida de reeducação do maltratador e considerações com base em pesquisa quantitativa realizada por Themis, associação de mulheres juristas bem como relatório do Defensor do Povo que enfatiza a necessidade de medidas alternativas, focadas especialmente na recuperação do agressor: MAGRO SERVET, 2004, p. 1-19.

6 Conferir estudo detalhado dos antecedentes da LO n. 1/2004, análise dos tipos penais bem como a perspectiva integral inaugurada em 2004: MAQUEDA ABREU, 2010, p. 113-130; LAURENZO COPELLO, 2005, p. 8-23; LUACES GUTIÉRREZ; VÁSQUEZ GONZÁLEZ, 2006, p. 93-150.

7 Conferir análise sobre o contexto em que foi aprovada bem como a discussão sobre a constitucionalidade da LO n.1/2004: LOPES ALVAREZ; GONZÁLES DE HEREDIA; ORTEGA GIMÉNEZ, 2006, p. 1-25. Os autores destacam os avanços na Espanha em termos de legislação para a proteção da mulher. Advertem, contudo, sobre os riscos de frustração se não são colocados em funcionamento os serviços assistenciais para a vítima.

8 Conferir análise dos antecedentes da LO n. 4/2004 e especial perspectiva que ela inaugura, a proteção da mulher: BOLEA BARDON, 2007, p. 13 e ss.

um anexo. O título preliminar discorre sobre os fins e princípios inspiradores do diploma legal. O Título I disciplina as medidas sensibilizadoras, que envolvem o âmbito educacional, a publicidade, os meios de comunicação e as medidas sanitárias.

O Título II enumera os direitos das vítimas da violência, englobando a garantia aos direitos, o direito à informação, o direito à assistência integral e à assistência jurídica gratuita (Capítulo I). Os direitos trabalhistas e a assistência social são previstos no Capítulo III, ao passo que o Capítulo IV enumera os direitos econômicos, como os subsídios sociais e a prioridade para o acesso à moradia⁹.

O Título III trata especialmente da tutela institucional, prevendo-se a criação da Delegação Especial do Governo acerca da Violência contra a Mulher e o Observatório de Violência contra a Mulher. Prevê a criação de unidades especiais de polícias locais e planos de colaboração entre os diversos níveis administrativos com competência concorrente. O Título IV trata especificamente da tutela penal, altera tipos penais e prescreve a obrigação dos centros penitenciários de dedicar programas especiais para os condenados pela prática da violência contra a mulher¹⁰.

O Título V discorre sobre a tutela judicial e divide-se em cinco capítulos. Os Juizados para a Violência contra a Mulher (JVM), organizados territorialmente, com competência em razão da matéria (LO n. 1/2004), devem contar com recursos específicos e estrutura organizacional

9 Entre outros temas, a lei discorre e reconhece, no Título II (artigos 17 a 28): direito de acesso a informações e assistência social integrada, legitimando os serviços sociais a solicitarem ao Juiz as medidas de proteção; direito à assistência jurídica gratuita; direitos trabalhistas e de assistência social; direitos especiais das funcionárias públicas a mudança de localidade e posto, bem como redução eventual de horário (GUTIÉRREZ ROMERO, 2008). Conferir, especialmente, sobre os serviços de assistência social previstos na lei: “En primer término, *Derecho de acceso a la información y asistencia social integrada*, a través de unos servicios sociales de atención permanente, actuación urgente, especialización de prestaciones y multidisciplinariedad profesional (información a las víctimas, atención psicológica, apoyo social, seguimiento de las reclamaciones de los derechos de la mujer, apoyo educativo a la unidad familiar, formación preventiva en los valores de igualdad, apoyo a la formación e inserción laboral)” (GUTIÉRREZ ROMERO, 10 dez. 2008, p. 6, grifo nosso).

10 As ameaças leves, definidas anteriormente como faltas (menor potencial ofensivo) transformam-se em delitos quando se trata de vítima mulher nas situações de afetividade prevista em lei. Conferir modificações detalhadas dos artigos do Código Penal e a transformação de faltas em delitos (BOLEA BARDÓN, p. 16 e ss).

(Capítulo I). O Capítulo II estabelece normas processuais que disciplinam a competência dos JVM, em hipóteses previstas na lei. Merecem destaque as medidas judiciais de proteção e segurança das vítimas: ordens de proteção, proteção de dados e limitação da publicidade, medidas de saída do domicílio, distanciamento ou suspensão das comunicações, medidas de suspensão do pátrio poder ou custódia de menores, regime de visitas, restrição ao porte de armas, garantias para a adoção de medidas cautelares. O Capítulo V do referido título prevê a Promotoria Especial da Violência contra a Mulher.

O objeto da LO n. 1/2004 dirige-se à proteção da mulher submetida à violência exercida pelo homem nas situações decorrentes do convívio (casal), valendo-se da superioridade que a relação enseja. Entre as competências dos juizados especiais, inclui-se a instauração de processos relacionados à violência contra os filhos da vítima, pela conexão com o contexto materno.

O artigo 1.3 da Lei define que a violência de gênero engloba os atos de violência física e psicológica, como as agressões à liberdade sexual, as ameaças, coações ou privações de liberdade. A LO n. 1/2004 adicionou os artigos 87-bis e 87-ter na LO n. 6/1985 (Lei Orgânica do Poder Judicial – LOPJ) a fim de disciplinar a competência penal dos juizados para a Violência sobre a Mulher e enumerou os delitos relacionados à violência de gênero: homicídio, aborto, lesões corporais, lesões corporais ao feto, crimes contra a liberdade, contra a integridade moral, a liberdade sexual, e outros delitos, praticados com violência ou grave ameaça. Incluem-se os delitos contra os direitos e deveres familiares, quebra do dever de custódia, indução de menores ao abandono do domicílio, subtração de menores, abandono da família, menores ou incapazes (Capítulo III, Título XII do Código Penal, artigos 223 a 233)¹¹. O julgamento pela prática das faltas também compete aos JVM.

11 O tratamento diferenciado para a violência de gênero foi objeto de críticas e debates sobre a sua possível inconstitucionalidade, o que acabou rechaçado pelo Tribunal Constitucional, que reafirmou a validade da opção legislativa. A opção pelo agravamento das penas recebeu, porém, críticas pela opção punitiva, que acabaria reforçando enfoque autoritário, em contradição com os princípios feministas de uma sociedade pacífica e tolerante (LAURENZO COPELLO, 2005, p. 21-23). A justificativa para o tratamento desigual justifica-se faticamente: “Así es: se castiga con más pena, no cualquier ataque contra una mujer, sino *contra aquella mujer que se*

O funcionamento dos JVM encontra-se disciplinado nos artigos de 54 a 60 da LO n. 1/2004, incluindo-se competências específicas para a instrução e julgamento, bem como para os chamados julgamentos sumários (*Juicios rápidos*) por delitos e faltas. Os artigos 57 e 58 definem, ainda, a competência processual civil dos JVM. A aplicação das ordens de proteção obedece as diretrizes do artigo 62 e Disposição Adicional 12^a-1. As medidas que visam melhorar a proteção das vítimas no curso do processo penal são estabelecidas nos artigos de 61 a 69 da lei. Foram idealizadas medidas para combater a vitimização secundária, como o direito à informação (artigo 18), à assistência social (artigo 19) e à assistência jurídica (artigo 20).

A LO n. 1/2004 estabelece como um de seus princípios a especialização das organizações do sistema jurídico e prevê a criação de JVM e a atribuição de determinadas varas e tribunais provinciais, conforme a permissão de especialização prevista genericamente no do artigo 98 da LOPJ. Os artigos 70 a 72 tratam da organização especializada do Ministério Público, especialmente a Procuradoria de Sala para a Violência contra a Mulher e as promotorias de justiça delegadas pela Procuradoria Geral para o desempenho das funções previstas na Lei. O artigo 31 discrimina as unidades especializadas para a prevenção da violência de gênero e o controle na execução das medidas judiciais, bem como a cooperação das polícias locais. O artigo 42 discorre acerca da administração penitenciária, e o artigo 32 da disposição adicional segunda da lei prevê planos de colaboração e protocolos de atuação, incluindo-se a forma de atuação da Polícia e do Judiciário¹².

encuentra sojuzgada en una relación de pareja o expareja, regular o de hecho, ataque que proviene de su (ex)cónyuge o (ex)compañero, con motivo de la relación sentimental entre ambos. Así percibido, el escenario penal es muy diverso al lineal que manifiestan los críticos de esta regulación de ataques de hombre sobre mujer, que denota que lo que se sobrepune es todo ataque de todo hombre contra cualquier mujer, dando lugar, acaso, a un Derecho penal sexuado” (QUERALT I JIMÉNEZ, 2006, p. 3).

- 12 Conferir análise do penalista Queral: “Justificar y aprobar esta necesidad político-criminal no comporta una alabanza a los aspectos penales de la LO 1/2004 *per integrum*. Así, debían mejorarse algunos aspectos. En primer término, ha de esforzarse el aparato del Estado para que las *medidas cautelares* que acuerden los jueces sean *reales y efectivas*; por ello, a la hora de decretarlas, muy especialmente las de alejamiento, o a la hora de levantarlas, deberían ser auxiliados por informes

No que tange à tutela penal, uma modificação importante do artigo 83 do Código Penal estabelece que, para os delitos relacionados à violência de gênero, a suspensão da execução da pena privativa de liberdade pressupõe o cumprimento, pelo condenado, de curso de formação, que inclui tratamento psicológico e reeducação social (artigo 83, n. 5), além dos deveres de não freqüentar determinados lugares ou se aproximar da vítima e familiares (artigo 83, n. 1 e 2)¹³.

Logo após a vigência da LO n. 1/2004, o *Consejo General del Poder Judicial* publicou guia explicativo desta, no qual exalta a preocupação com a ressocialização dos condenados. Além de elogiar a proposta, destaca a necessidade de que a Administração Pública disponibilize meios para a eficácia da medida e destaca experiências bem sucedidas em alguns juizados, situados no País Vasco, Alicante e Catalunha.

Depreende-se que, nas condenações com pena privativa de liberdade por delitos relacionados à violência de gênero, o descumprimento das condições estabelecidas (tratamento) levará à revogação da medida de suspensão da pena. Modifica-se, ainda, o artigo 88, 1º do Código Penal, vedando-se a substituição da pena de prisão pela de multa, e

psico-sociales de fondo y medios materiales y humanos sin restricciones. Es cierto que la violencia de género es un fenómeno bastante inexplorado por las Ciencias sociales y del comportamiento, pero no deben correrse riesgos innecesarios; el estudio de esta anomalía desde la experiencia de los Juzgados servirá para conocerlo mejor. Ni que decir tiene que las órdenes de alejamiento han de ser controladas materialmente por la Policía y que ésta ha de informar de su seguimiento y permitir a los expertos su estudio. No menor interés tiene que los beneficios penales – suspensión de fallo, de pena... – y penitenciarios se anuden incondicionalmente al cumplimiento por parte del maltratador de unas determinadas reglas de conducta que pasan, en esencia, por el seguimiento y aprovechamiento de cursos terapéuticos. Los que se vienen llevando a cabo, incluso en centros cerrados, aunque a pequeña escala, permiten albergar esperanza de éxito. En fin, como ya se ha mencionado, no parece nada inconveniente crear una agravante genérica de machismo, al modo de la de racismo o xenofobia, como la existente en el CP: art. 22.4” (QUERALT I JIMÉNEZ, 2006, p. 3-4).

13 A Circular n. 1/1998, da Procuradoria Geral do Ministério Público, disciplinava, desde 1998: “La necesaria reeducación de los causantes de estas conductas puede facilitarse a través de los siguientes resortes legales: Si se decidiera la suspensión de la ejecución de la pena privativa de libertad, arts. 80 y ss. Habrá de valorarse la posible imposición al penado de las medidas que establece el art. 83 em sus aps. 1º a 5º. Es de destacar la importancia de la posible obligación del penado a participar em programas formativos durante el tiempo de suspensión”.

possibilita a acumulação de serviços comunitários, o tratamento psicológico e os programas de ressocialização¹⁴.

A competência judicial para a violência contra a mulher distribui-se entre os JVM, responsáveis pela instrução e pelas ordens de proteção (artigo 87-ter. da LOPJ). Os recursos das decisões dos JVM são de competência dos tribunais provinciais (*Audiencia Provincial*), com especialização obrigatória. O espectro de proteção dos JVM engloba os delitos praticados pelo homem contra a mulher em situação de co-habitação ou afetividade, além dos delitos praticados contra os descendentes da esposa ou companheira ou menores e incapazes que convivam com o autor ou submetam-se a sua tutela, curatela ou guarda da esposa ou companheira.

Nos delitos de menor gravidade, a competência é das varas criminais, com especialização obrigatória nos processos instruídos pelos JVM (artigo 98 da LOPJ). Nos delitos graves a competência é dos tribunais provinciais, nos processos instruídos pelos JVM, com recurso para o Tribunal Supremo. Além disso, a competência cível para determinados casos envolvendo questões de família pode ser deslocada para os JVM, com recurso para os tribunais provinciais (artigo 87 e 98 da LOPJ).

14 “El reciente RD 515/2005, de 6 de mayo, ha venido a completar la regulación en esta materia de suspensión de la ejecución de las penas privativas de libertad, estableciendo un verdadero procedimiento en fase de ejecución de sentencia, cuya principal novedad, junto a la necesaria coordinación entre la Administración de Justicia e Instituciones penitenciarias, radica en la implantación de protocolos de coordinación entre los servicios sociales y las fuerzas y cuerpos de seguridad, las oficinas de asistencia a las víctimas y la Delegación del Gobierno para la violencia de género (art. 27), en aquellos supuestos en los que se impongan penas o medidas por hechos relacionados con la violencia de género. Pues bien, esta norma define a los Servicios Sociales penitenciarios como las unidades administrativas dependientes de la Dirección General de Instituciones Penitenciarias que tienen encomendado el cumplimiento del objetivo de acción social que la LO n. 1/1979, de 26 de septiembre, General Penitenciaria, atribuye a la Administración penitenciaria o, en su caso, las correspondientes de las comunidades autónomas que hayan recibido los trasposos en materia de ejecución de la legislación penitenciaria (art. 2). En nuestro sistema penal no está prevista una vigilancia realizada por funcionarios especiales acerca de la conducta durante el plazo de prueba, como sucede en los sistemas anglosajones, correspondiendo dicha función a los servicios correspondientes de la Administración competente, que no son otros que los servicios sociales, estableciendo el Capítulo IV del RD 515/2005 un procedimiento reglado para asegurar el cumplimiento de estas reglas de conducta impuesta y especialmente, el sometimiento a los programas de reeducación” (GUTIÉRREZ ROMERO, 2011, p. 7-8).

Os JVM são também competentes para o julgamento das *faltas* (infrações penais de menor gravidade) e dos processos por julgamento sumário (*juicios rápidos*), nestes casos quando as partes concordam¹⁵. A especialização, iniciada em 2005 com 17 juizados, alcançou, em 2012, 106 juizados para a violência contra a Mulher.

Na Espanha, a LO 1/2004 inaugurou modelo inédito na Europa, no qual se abandona a unilateralidade da via punitiva e se aposta em múltiplos instrumentos de natureza administrativa, cível, trabalhista e assistencial. O conjunto de medidas plasmadas na lei pretende transmitir reorientação valorativa sob a égide do respeito aos direitos e liberdades fundamentais, com medidas para inserção da mulher na vida laboral, proteção assistencial - com subsídios e prioridade no acesso a residência protegida. Além disso, envolve políticas educacionais, o controle da publicidade sexista e a preparação de magistrados e promotores de justiça (MACHADO RUIZ, 2010, p. 48-68)¹⁶.

Importante, ainda, do ponto de vista da política pública de erradicação da discriminação de gênero, a LO n. 3/2007 (LOIE), para a igualdade efetiva entre homens e mulheres, institucionaliza a política de discriminação positiva, colocando também a Espanha na vanguarda das iniciativas no campo da igualdade de gênero (BUSTOS BOTTAI, 2007, p. 127-147).

Além das referidas leis, outras comunidades autônomas buscaram aprofundar o modelo idealizado. Em 2008, entrou em vigor a Lei n. 5/2008, promulgada pelo Parlamento da Catalunha, que trata do direito das mulheres de erradicarem a violência machista. A lei catalã é pioneira na utilização do termo “machista”, definindo no artigo 1º:

15 As dificuldades para a realização de julgamentos sumários (*juicios rápidos*) em face da ausência de JVM em serviço de plantão na Lei Orgânica foi objeto de crítica (PÉREZ, 2006, p. 12-14).

16 Contudo, critica Machado Ruiz, a aposta político-criminal pelo fortalecimento dos instrumentos penais de tutela da violência contra a mulher reflete-se no agravamento de determinadas condutas, e configura o que determinados setores feministas criticam como “fascinação criminalizadora”, que acabaria redundando em falsa imagem de que aquilo que não foi objeto de proibição é socialmente tolerado. As diversas situações de descumprimento de condenações envolveriam o restabelecimento da convivência entre marido e mulher, o que justificaria o enorme número de retratações ou opção por não declarar conta o agressor em juízo (MACHADO RUIZ, 2010, p. 48-68)

[...] la erradicación de la violencia machista y la remoción de las estructuras sociales y estereotipos culturales que la perpetúan, con la finalidad de que se reconozca y se garantice plenamente el derecho inalienable de todas la mujeres a desarrollar su propia vida sin ninguna de las formas y ámbitos en que esta violencia puede manifestarse.

3 O SISTEMA ESPANHOL E A DIVISÃO DO TRABALHO JURÍDICO-PENAL

O modelo processual que delimitou a divisão do trabalho jurídico-penal na Espanha foi fortemente influenciado pela tradição francesa do juiz de instrução. O principal instrumento normativo ainda é a LECRIM (Ley de Enjuiciamiento Criminal), de 1882, modificada pontualmente por iniciativas isoladas e, especialmente, pela reinterpretação de seu texto pelo Tribunal Constitucional, a partir da década de 1980.

O Ministério Público e o Judiciário são organizados de forma diferenciada. A independência do Judiciário contrasta com a autonomia do Ministério Público, organização hierárquica que deve orientar sua atuação pelos princípios da legalidade e defesa do ordenamento jurídico constitucional (MACHADO, 2007; FLORES PRADA, 1999). Apesar de carreiras distintas, nos últimos anos há concurso único, ao final do qual os aprovados devem optar pelo Ministério Público ou pela Magistratura. O Ministério Público atua fundamentalmente na área penal, sendo característica histórica do modelo institucional espanhol a ausência do monopólio da ação penal.

No modelo espanhol o juiz de instrução ainda é o personagem central da investigação criminal (instrução). Em trabalhos anteriores tivemos a oportunidade de analisar a trajetória do Ministério Público espanhol e a sua evolução ao longo das décadas de 1980 e 1990. A criação de promotorias de justiça especializadas, especialmente a unidade anticorrupção, gerou novos espaços para disputas e reconfiguração das práticas, o que coloca em questão a divisão do trabalho jurídico-penal, na medida em que a *expertise* é um vetor relevante na condução efetiva dos rumos das investigações (MACHADO, 2007). Contudo, na grande maioria dos

casos o juiz instrutor ainda é o protagonista de fato e de direito da investigação. Certamente, na prática, a Polícia realiza as investigações, assim como o Ministério Público, nas promotorias que contam com setor de apoio para investigações, e encaminham as informações produzidas ao Juizado de Instrução com competência para o caso. Rotineiramente, a Polícia realiza as investigações e comunica o Ministério Público e o juiz instrutor, seguindo ordens específicas. Na prática, contudo, há discricionariedade da atividade policial e a Polícia realiza investigações antes de encaminhar o caso às autoridades competentes.

Como parte de um pacote de reformas do processo penal, e com o objetivo de adequar a LECRIM, principal fonte processual, aprovada no século XIX (1882), foi criado o procedimento especial para os julgamentos rápidos (*juicios rápidos* - artigos 795 e ss.). Para os crimes com pena privativa de liberdade que não ultrapassam os 5 anos, em casos de flagrante delito especialmente enumerados em lei (entre outros, violências e coações que se ajustam à LO n. 1/2004), o procedimento é abreviado conforme artigo 797 da LECRIM, e em regra instruído pelos juizados em plantão (*Guardia*), que procederá à oitiva e às medidas cautelares necessárias. Encerrada a fase de instrução, o MP ou o acusador particular podem solicitar a abertura de *Juicio Oral* (persecução penal).

O acordo de conformidade, definido como declaração de vontade do acusado em encerrar o processo criminal pelo reconhecimento da pena mais grave descrita na acusação, foi previsto na LECRIM, disciplinado nos artigos 655 e 688 a 700. Portanto, trata-se de instituto que data do século XIX. No procedimento ordinário, o acordo de conformidade pode acontecer na fase intermediária, ao apresentar a defesa o escrito de contestação, ou na audiência instrutória (*juicio oral*), logo no início, na hipótese de confissão. O artigo 688 dispõe que, caso o réu confesse o delito, e o advogado não considere necessária a continuação da instrução, o tribunal prolatará a sentença, nos termos acordados. Embora prevista para o início da audiência instrutória (*juicio oral*), nada impede, e se tornou prática difundida, que a acusação e a defesa negociem as condições da sentença a ser prolatada.

Nos últimos anos, especialmente a partir da década de 1980, foram acrescentados novos procedimentos, destacando-se o procedimento abreviado, disciplinado na LO n. 7/1988, mais célere, para os crimes com

penas privativas de liberdade não superiores a 9 anos. O artigo 787 da LECRIM dispõe que a defesa também poderá solicitar que o juiz ou tribunal prolate a sentença de conformidade, não devendo a pena exceder os 6 anos de prisão. No procedimento abreviado, da mesma forma, acusação e defesa podem discutir e acertar detalhes sobre a tipificação jurídica, incidência de agravantes e atenuantes, podendo também ser discutido e pactado especificamente o ressarcimento dos danos causados.

O acordo de conformidade é previsto inclusive na LO n.5/1995, que disciplina o procedimento para os crimes de competência do Tribunal do Júri. Conforme artigo 1º, a competência do tribunal abrange, entre outros crimes, o homicídio, como os praticados por funcionários públicos no exercício de suas atividades, e outros delitos expressamente enumerados. Neste procedimento, o acordo de conformidade ocorre depois da instrução, quando a acusação apresenta suas alegações finais. Conforme artigo 50 da LO n. 5/1995, a pena acordada não poderá exceder 6 anos de privação de liberdade.

Uma mudança processual importante, inclusive em relação ao acordo de conformidade, ocorreu com a LO n. 38/2002, que disciplina o procedimento dos chamados julgamentos rápidos (*juicios rápidos*). Conforme o artigo 795, modificado pelo referido diploma legal, foi previsto o procedimento rápido para os crimes com penas privativas de liberdade que não excedam 5 anos de prisão ou para os delitos com penas superiores a 10 anos, na hipótese em que a fase inicial tenha como fundamento um atestado policial e que a polícia tenha realizado a prisão em flagrante, nos crimes enumerados no artigo 795 2ª, tais como os crimes de lesões, ameaças ou violência física ou psíquica habitual cometidos contra as pessoas referidas no artigo 173.2 do Código Penal, entre outros crimes como furto, roubo, expressamente mencionados.

Uma novidade inserida pela chamada *Ley de Juicios Rápidos* é a possibilidade de acordo de conformidade perante o juiz de instrução para os crimes com penas não superiores a 3 anos, com a previsão expressa de diminuição de pena. Segundo expressa disposição legal, aberta a nova fase, o MP pode apresentar os escritos de acusação e, nesta ocasião, o acusado pode solicitar prazo para defesa escrita ou apresentar seu “acordo de conformidade” (*Conformidad*, artigos 800 e

801 da LECRIM). Apresentada a conformidade perante o *juiz de guardia* (Plantão), em crimes com penas não superiores a 3 anos, entre outros requisitos, o juiz aplicará a pena diminuída de um terço (artigo 801, n. 2). Nos termos do artigo 81, n. 3, do Código Penal, poderá haver a substituição da pena (artigo 801, n. 3, da LECRIM).

O papel do Ministério Público não se limita a fiscalizar a legalidade do procedimento, devendo, inclusive, assumir postura ativa e suprir eventual omissão da defesa, caso não haja manifestação expressa sobre o interesse no acordo. Além disso, o Ministério Público deve zelar pelos interesses das vítimas.

Especialmente no que se refere à violência contra a mulher, por determinação da LO n. 1/2004, foram criados JVM com competência instrutória e cível, conforme texto expresso da lei. A atuação dos JVM ocorre pela provocação da vítima, diretamente ou mediante impulso da Polícia, responsável pela colheita das informações iniciais, ou do Ministério Público. Nos casos de violência contra a mulher, a denúncia (corresponderia ao conceito jurídico brasileiro de *notitia criminis*) eventualmente é apresentada por instituição de defesa da mulher ou mesmo por órgãos especializados da administração local, como no caso da Catalunha, a *Generalitat*.

Ao final da instrução os casos podem ser arquivados diretamente (*sobreseimientos*), e pode haver recurso da parte interessada. Há a possibilidade de julgamentos rápidos e “acordos de conformidade”, conforme disposto nos artigos 797 e seguintes da LECRIM.

Iniciada a persecução penal, normalmente por iniciativa do Ministério Público, apesar da ausência do monopólio, o processo é tramitado e julgado perante o juízo competente, o que ocorre em regra perante as varas criminais comuns ou nas chamadas *Audiencias Provinciales*, com atribuições para os crimes com penas privativas de liberdade superiores a 5 anos. Apenas Madri conta com varas criminais especializadas para a violência contra a mulher. Em Barcelona, apesar da inexistência de varas criminais especializadas, a *Audiencia Provincial* número 20 concentra a competência para a violência contra a mulher.

4 DESENCANTO E CRÍTICAS À LO N. 1/2004

A LO n. 1/2004 foi certamente uma das leis que geraram mais expectativas em razão das inúmeras promessas expressas em seu texto. O elevado nível de expectativas foi acompanhado, em um balanço breve, de desencanto e desesperança diante dos resultados obtidos. Além disso, vários projetos de investigação realizados ao longo dos últimos nove anos resumem o desejo de acompanhar a implementação dessa lei em território espanhol (RUBIO, 2010, p. 131-133).

Em um esforço de síntese, as variadas críticas à lei podem ser classificadas em relação à origem. O Judiciário acusa que foi sobrecarregado com a responsabilidade pelo controle da violência de gênero (22 dos 50 artigos referem-se à tutela jurisdicional)¹⁷; opta-se pela judicialização de complexo problema social sobre o qual os juízes apenas podem atuar quando provocados, com respeito à presunção de inocência; a LO não protege outras coletividades como menores, idosos e homens em condições hipossuficientes; a referência ao sexo da vítima atentaria contra o princípio da igualdade; a lei equivoca-se ao colocar a mulher como vítima inocente e o homem como superior e agressor; a especialização não deveria levar à criação de juzgados especiais neste âmbito (crítica também dirigida à especialização das promotorias de justiça, por membros do MP); critica-se, ainda, a cumulação de competências cíveis em juzgados criminais (RUBIO, 2010, p. 135-137).

As frustrações diante da resposta judicial revelam a complexidade das questões que envolvem a violência de gênero. Por isso, Pérez Ginés (2010) argumenta que deveriam ser estimuladas formas de mediação penal, restringindo-se o espectro da pena ao privilegiar a busca de soluções que atendam efetivamente os interesses da vítima.

17 Conferir síntese do debate jurídico após a vigência da LO n.1/2004: “Desde que entró en vigor la Ley Integral, en junio de 2006, más de 22 jueces han planteado ante el alto tribunal alrededor de 200 cuestiones de inconstitucionalidad, al considerar discriminatorias las reformas del Código Penal” (RUBIO, 2010, p. 152). O Tribuna Constitucional confirmou a constitucionalidade da LO n. 1/2004, reafirmando a opção do legislador espanhol, inclusive em relação às modificações dos tipos penais que agravam as penas dos homens agressores.

De fato, a eficácia das ordens de proteção é objeto de debate entre juristas e psicólogos. A peculiaridade dos casos mostra que o sentido da lei muitas vezes é colocado em questão por razões pragmáticas:

Pero, ¿qué falla en esta cuestión de la Orden de Protección?, tema que vamos a tratar desde la óptica de la práctica diaria, porque hemos observado que a veces en los Juzgados se presentan a firmar las parejas tomadas de la mano, a pesar de la existencia de una orden de protección, no se dan cuenta o no toman conciencia de que están quebrantando la mencionada orden; muchas de las veces la “víctima” acompañante se encara con los funcionarios por el malestar que les ocasiona la presentación de su pareja ante el Juzgado respectivo a cumplir con la obligación de firmar cada equis días, o quienes vienen a suplicar ante el Secretario Judicial de que se retire la prohibición de alejamiento de su pareja, alegando que esta medida es injusta y que él (el autor) es bueno, y que solo se le fue la mano. Y esta cuestión debe ser aún más traumática cuando hay hijos menores de por medio, hasta que se adopte alguna medida de índole civil, ¿qué pasa con ellos? La cuestión entonces es: ¿qué se debe hacer ante este incumplimiento provocado a veces por la víctima?, ¿castigar también al beneficiado con esta medida cautelar?, ¿serán concientes realmente de que con esa actitud están induciendo al delito de quebrantamiento de condena por parte del autor (PÉREZ GINÉS, 2010, p. 5).

Em relatório elaborado por especialistas do *Consejo Nacional del Poder Judicial* foram propostas diversas mudanças legislativas, especialmente do Código Penal e da LECRIM. O relatório ressalta a necessidade de fortalecer o serviço jurídico gratuito às vítimas, inclusive para o assessoramento prévio à apresentação da *notitia criminis* e acompanhamento durante todas as fases, inclusive cível e penal, evitando-se a duplicidade de defesas com efeitos contraproducentes. A necessidade de conhecimento não apenas teórico mas da peculiaridade dos casos relacionados à violência de gênero recomenda a formação específica na área. O grupo de expertos, após análise dos casos em diversas províncias, ressalta a peculiaridade dos temas: o ciclo da violência repete-se em espiral de agressão-denúncia-arrependimento-agressão, em que a vítima muitas vezes se encontra em contexto de difícil saída, sendo frequentes os casos

em que a mulher decide renunciar ou prefere não declarar contra o agressor, o que obstaria o esclarecimento dos fatos e favoreceria a impunidade. Outra questão sugerida pelo grupo de magistrados é a necessidade de antecipar o programa de reabilitação do autor da violência para a fase de instrução, circunstância que seria avaliada ao final do processo, inclusive para efeito de fixação da pena (CGPJ, 2012, p. 27-28)¹⁸.

Os expertos chamam a atenção para a necessidade de que o Executivo providencie as condições materiais e humanas para que o condenado que tenha direito à substituição da pena pelo tratamento específico voltado à reabilitação seja imediatamente inserido nos programas previstos nas localidades. Os constantes atrasos e a carência de recursos materiais e humanos muitas vezes inviabilizariam a proposta idealizada na LO (CGPJ, 2012, p. 44).

Processualistas e penalistas também dirigem críticas ao paradigma da lei, que acentua a atuação penal, reservando a atuação social quando a mulher assume o status de vítima. O deslocamento de competência para divórcios e separação também é criticado por criminalizar questões cíveis; acusa-se que a lei acaba instituindo modelo de direito

18 “¿Es posible tratar psicológicamente a los hombres violentos contra la pareja? Esta cuestión ha suscitado diversa polémica en la doctrina científica española. Existen asociaciones de mujeres que consideran que los recursos económicos y sociales deben centrarse en el tratamiento y protección de las víctimas, sin que quepa destinar recurso alguno al agresor. Por el contrario, no faltan opiniones fundadas de operadores jurídicos y forenses que tratar psicológicamente a un maltratador es posible, sobre todo si el sujeto asume la responsabilidad de su conducta y cuenta con una mínima motivación para el cambio, tratando de controlar su conducta actual para que no se repita en el futuro, protegiendo de este modo a la víctima y mejorando la autoestima del agresor. Por otra parte, tratar al agresor es una forma de impedir que la violencia, más allá de la víctima, se extienda a los otros miembros del hogar (niños y ancianos). Expuesto lo anterior, ni que decir tiene que el sometimiento a estos tratamientos debe coordinarse con la aplicación del Derecho penal. En efecto, es posible que el condenado por actos de violencia de género lo sea por una pena de prisión corta por la comisión de un delito de escasa gravedad en cuyo caso es la suspensión de la pena el mecanismo adecuado para la imposición de la obligación de someterse a dicho programa (art. 83 CP). Pero puede ocurrir que el condenado lo sea por un delito grave con pena de prisión superior a dos años y por ende, resulte necesario su ingreso en prisión, en tal caso ha de procederse a la ejecución del tratamiento formativo en el interior del centro penitenciario, atendiendo a lo dispuesto en el art. 116.4 del Reglamento Penitenciario. Expuesto lo anterior, resulta necesario abordar el tratamiento penitenciario de los internos condenados por actos de violencia de género” (GUTIÉRREZ ROMERO, 2011, p. 9-10).

penal do autor, acentuando as relações entre casais, especialmente nos pares heterossexuais; critica-se a elevada responsabilidade dos magistrados para atuar em situações de risco com base apenas em indícios (RUBIO, 2010, p. 137-138).

A posição central da vítima também é objeto de preocupação entre os especialistas. Em grande parte dos casos a vítima surge como única testemunha, peça central para a formação da convicção dos atores que participam do processo penal. Identifica-se, inclusive, tensão entre os interesses institucionais na aplicação da legalidade instituída pela LO e os interesses pessoais da mulher/vítima. Obrigar a vítima a participar ativamente do processo teria efeito perverso, com novo processo de vitimização (MOLINA CABALLERO, 2010, p. 186-187)¹⁹.

Critica-se o tratamento penal dado pela LO e as consequências advindas: os juizados foram inundados com “delitos de bagatela”, levando à necessidade de criação de novos juizados, com elevados custos; o sistema penal mostrou-se ineficaz para identificar o perigo subjacente à violência; houve agravamento da superpopulação carcerária para o cumprimento de períodos curtos de penas privativas de liberdade; a inspiração na filosofia da tolerância zero pode levar à vitimização das mulheres ao negar-lhes toda e qualquer possibilidade de decidir acerca das consequências penais da agressão sofrida (VELASCO, 2010, p. 220-225).

Outra crítica, não isolada, aponta que a política punitiva da LO n. 1/2004 incorre em estratégia atuarial no tratamento da violência contra a mulher; concentra-se mais na estrutura do Sistema de Justiça Criminal, seus objetivos próprios e sua racionalidade, descuidando-se dos reais interesses da vítima (SUBIJANA ZUNZUNEGUI, 2010).

19 “Si pasamos en revista los datos del observatorio de violencia de género del Consejo General del Poder Judicial (nos centraremos en el año 2007), se muestra una realidad que concuerda con las reflexiones que acabamos de realizar, así en el citado año las denuncias directamente presentadas por las víctimas de delitos de violencia de género ante los Juzgados de Violencia fueron 14.166 frente a la totalidad de denuncias presentadas que fueron 126.293 (por familiares, atestados policiales, servicios de asistencia a las víctimas) [...] Siguiendo con los citados datos del observatorio, llama la atención el número de renunciaciones al proceso, entendiendo por renunciar la voluntad manifestada por las víctimas de no colaboración en el sentido de no seguir participando en el desarrollo del proceso, cuyo número se eleva a 12.705” (MOLINA CABALLERO, 2010, p. 188).

Entre as diversas críticas e sugestões quanto à implementação da LO, no Congresso realizado em Granada, entre os dias 26 e 27 de novembro de 2012, criticou-se, especialmente: a limitação do conceito de violência de gênero ao âmbito familiar; a dispensa da vítima de declarar (artigo 416 da LECRIM), que requer reflexão sobre suas vantagens e efeitos; a ausência de recursos econômicos e materiais para a implementação das políticas assistenciais previstas (CONGRESO, 2012).

Parte das feministas (não oficiais) aponta que a excessiva preocupação com a dimensão estrutural da violência de gênero faz com que se perca a diversidade de recursos da vítima. Além disso, a crítica feminista identifica paternalismo punitivo, não se afrontando a inadequada prática judicial; restringe-se a esfera de liberdade da mulher para gerir o conflito com o companheiro violento. Embora seja elogiada a opção pela substituição da pena pelo tratamento terapêutico, alerta-se para o risco de se considerar os maltratadores como delinquentes habituais ou inimigos sociais (RUBIO, 2010, p. 139-141). O movimento feminista teria feito excessiva aposta na solução penal, o que foi reiterado em novas propostas criminalizadoras diante da frustração com as soluções do sistema penal, como a proposta de criação do crime de terrorismo sexista ou apologia do terrorismo sexista (MAQUEDA ABREU, 2007, p. 29; MAQUEDA ABREU, 2006). Critica-se que a lei acaba restringindo seu âmbito de proteção ao adotar “paradigma familiar”, inserindo a esfera da vida do casal como esfera de proteção (BODELÓN, 2008, p. 280-285)²⁰.

Larrauri critica a excessiva centralidade da dimensão estrutural na análise da violência de gênero, quando se deveria evitar a tentativa de respostas deterministas, indagando-se sobre a peculiaridade e especificidade dos variados contextos de vulnerabilidade (LARRAURI, 2007, p. 16-43). Ao analisar o contexto da mulher e os possíveis conflitos de interesses da vítima, que busca solução ao seu problema e os objetivos sistêmicos da Justiça criminal, Larrauri aponta que a mulher que decide não prosseguir ou não declarar é rotulada como responsável pelo fracasso da persecução penal. Critica, ainda, o risco de perda da autonomia das mulheres e reforço de determinados estereótipos

20 Critica-se, também, a confusão entre a violência de gênero e a violência doméstica (Maqueda Abreu, 2006).

e efeitos indesejados: atribui-se irracionalidade à ação da mulher que retira a denúncia; aponta-se a proliferação de denúncias falsas e a utilização abusiva por algumas mulheres para punir o marido. Falta, contudo, uma reflexão mais complexa do que chama de “feminismo oficial” e finaliza com algumas questões importantes: até que ponto o sistema idealizado diminuiu o número de vítimas ou melhorou a situação das mulheres em situação de risco? Que tipo de intervenção seria mais eficaz? A obsessão pelo castigo, independentemente do que pensam as próprias vítimas teria efeito perverso, suprimindo de forma genérica a autonomia da mulher (LARRAURI, 2008, p. 311-328).

5 CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL JUDICIÁRIA PARA A VIOLÊNCIA SOBRE A MULHER: DADOS QUANTITATIVOS

O Observatório da Violência contra a Mulher²¹, vinculado ao *Consejo General del Poder Judicial*, em relatório divulgado no dia 21 de novembro de 2012²², informa que, desde 2005, os Juizados para a Violência contra a Mulher instruíram 963.471 delitos, processaram 71.142 faltas e proferiram 137.408 sentenças relacionadas à violência de gênero. Do total de sentenças proferidas, 108.123 foram condenatórias (78,7%) por delitos e faltas relacionadas à violência de gênero.

Do total de delitos, 656.212 referem-se a lesões corporais e maus tratos. As lesões previstas no artigo 153 do Código Penal, que incluem

21 O Observatório da Violência sobre a Mulher foi criado em 2002, e tem por objetivo documentar e pesquisar a violência de gênero. Integra-se pelo CNPJ, pela Procuradoria Geral do Ministério Público espanhol, pelo Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade, pelas Comunidades Autônomas com competências transferidas para a Administração da Justiça e pelo Conselho Geral dos Advogados Espanhóis.

22 Conferir, especialmente, dados divulgados pelo Observatório da Violência sobre a Mulher, do Consejo General del Poder Judicial, disponível em: <http://www.poder-judicial.es/cgpj/es/Poder_Judicial/Sala_de_Prensa/Notas_de_prensa/Los_Juzgados_de_Violencia_sobre_la_mujer_han_instruido_casi_1_millon_de_delitos_desde_su_creacion_en_2005>.

o maltrato psicológico ou o maltrato que não resulte em lesão física, cresceram 102%, alcançando 520.839 casos. As lesões previstas no artigo 173.2 do Código Penal, que envolvem a violência psíquica ou física habitual alcançaram em 2012 101.900 casos, crescimento na ordem de 140%. Os delitos tipificados no artigo 148 do CP (lesões corporais e maus tratos graves) subiram ao patamar 33.473.

Foram documentadas 605.966 medidas protetivas originadas dos JVM entre 2005 e 2012. Destas, 236.686 referem-se a ordens de distanciamento, 199.413 a proibição de comunicação com as vítimas, 44.330 a proibições de retorno ao lugar do crime, 42.315 a suspensões do direito de portar arma de fogo, 39.885 a ordens para deixar o domicílio, 19.066 a ordens de prisão. Os JVM proferiram, ainda, 141.465 medidas protetivas cautelares em ações cíveis, dentre as quais, 134.834 foram ordens de proteção.

Desde o primeiro semestre de 2007 foram documentadas as denúncias e renúncias apresentadas pelas vítimas. Houve um total de 735.730 denúncias, uma média de 360 diárias, dentre as quais 84.935 redundaram em renúncias, uma média de 11,5% do total. A partir de 2009, especialmente, nota-se um incremento em 29% do número de renúncias.

6 PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO: UNIFORMIDADE ORGANIZACIONAL

6.1 Protocolos de atuação das organizações policiais e a coordenação com o sistema de justiça

O Protocolo de atuação da Polícia, sob coordenação do Sistema de Justiça foi aprovado em 10 de junho de 2004²³, iniciativa que foi reconhecida expressamente pelo artigo 31 da LO n. 1/2004. A Comissão

23 Anteriormente, em 2002, foram previstas pelo Legislativo as ordens de proteção, modificando-se a LECRIM. A iniciativa originou Protocolo para implementação das ordens de proteção, em 2004 (CGPJ. Protocolos para la implantación de la orden de protección de las víctimas de violencia de género. Disponível em: <<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Buscadores>>).

Técnica criada pela Comissão Nacional para implementação dos JVM²⁴ buscou adequar o referido documento aos preceitos da lei; a aprovação ocorreu nos dias 8 e 28 de junho de 2005.

A orientação às organizações policiais buscou compatibilizar-se com o ideal de especialização das unidades e formação específica para avaliação das situações de risco. Com base nesses parâmetros iniciais, pretende-se informação jurídica à vítima; colheita de declarações e provas imediatas da prática da infração penal; averiguação sobre antecedentes criminais do autor; e, por meio do Registro Central para a Proteção das Vítimas (Lei n. 27/2003), buscaram-se a existência de medidas protetivas expedidas; a criação de mecanismos para a rápida comunicação com a vítima, facilitando-se números diretos com funcionários preparados para o atendimento; rápida conexão com o Judiciário (sistema telemático); a adoção, segundo critérios emergenciais, de medidas específicas para a proteção da integridade física da vítima, informando-a de seus direitos e formas de autoproteção; recolhimento de armas e instrumentos em poder do agressor e oitiva de testemunhas, velando para a segurança de todos; a partir da avaliação da situação de risco, deve-se prender o agressor e comunicar a autoridade judicial.

O protocolo estabelece, também, os critérios para a formalização da *notitia criminis* (*denúncia*) e, após a aprovação do Comitê Técnico da Polícia Judicial, a remessa ao Poder Judicial, ao Ministério Público e a outras instituições previstas na Comissão Nacional para implementação dos JVM. A autoridade policial responsável adotará as medidas necessárias para o comparecimento da vítima e das testemunhas perante o JVM ou Plantão Judiciário (*Guardia*) com competência.

O referido documento define as medidas que devem ser realizadas para o cumprimento das medidas judiciais. As unidades policiais devem fiscalizar, sob avaliação criteriosa do risco, o efetivo cumprimento pelo agressor, não deixando essa função a critério da vítima (estabelece

24 A Comissão Nacional foi integrada pelo CGPJ, pela Procuradoria-geral (Ministério Público), pelo Ministério da Justiça, Ministério do Interior, pelas Secretarias competentes das administrações das Comunidades Autônomas da Galícia, Catalunha, País Vasco, Valencia, Canárias, Navarra, Madrid, pelo Conselho Geral dos Advogados e pelo Conselho Geral dos Procuradores.

até mesmo a distância de 500 metros como critério para o caso de medida de não aproximação da vítima). Cumpre, ainda, elaborar relatórios destinados ao Judiciário, inclusive sobre o retorno do convívio do casal ou expressa renúncia da vítima.

O protocolo estabelece as condições em que, nas hipóteses de descumprimento doloso das medidas de distanciamento bem como nas hipóteses de reiteração de práticas delituosas como o maltrato, as lesões corporais e as ameaças (artigos 153.3, 173.2, 171.4 e 172.2 do CP), deverão ser imediatamente comunicados o Judiciário e o MP. Em audiência designada, poderá ser avaliada a necessidade da prisão provisória ou outra medida cautelar, a requerimento do MP ou outra parte legítima inscrita na acusação. Enfatiza-se, especialmente, a obrigação das unidades especializadas quanto a comunicar ao Judiciário, ao Ministério Público e aos serviços de atendimento às vítimas. Prevê-se, ainda, que a autoridade judiciária remeterá às unidades policiais as informações referentes às circunstâncias pessoais, condições sociais, psicológicas e familiares dos envolvidos no contexto de violência.

As comunidades autônomas com organizações policiais próprias podem também definir protocolos específicos de atuação em relação à violência contra a mulher, complementando as já estabelecidas.

6.2 Protocolos de atuação do Ministério Público

Conforme artigos 23, 26 e 27 da LO n. 1/2004, e o disposto na Instrução n. 2/2005 da Procuradoria Geral, o MP deve zelar pela segurança e informação clara e acessível das vítimas em relação aos seus direitos e o oferecimento das ações previstas nos artigos 109 e 110 da LECRIM, em especial em relação às medidas protetivas previstas nesta. Deve, ainda, buscar a cooperação eficaz com o Judiciário, Polícia e Serviços de Atenção às vítimas para a cooperação eficaz²⁵.

O artigo 18.4 da Lei n. 50/1980 foi acrescido pela LO n. 1/2004, que criou a figura do *Fiscal de Sala* para a violência contra a mulher

²⁵ Conferir crítica ao papel das comunidades autônomas na propositura de ações penais, com comentário especial em relação a Valência, tanto do ponto de vista constitucional quanto da efetividade de mais uma organização concorrente com o Ministério Público:

(membro do MP), responsável pela coordenação nacional das promotorias de justiça delegadas para atuar nos termos da lei, com especialização na matéria, inclusive com atribuições para propor instruções específicas sobre a forma de atuação. No âmbito territorial, os delegados assumem a função de coordenação e direção (artigo 22.6 da Lei n. 50/1980, com a modificação da LO n. 1/2004).

6.3 Protocolos de atuação e a obrigação de comunicar os dados obtidos para a realização de estatística nacional

As unidades das polícias destacadas para atuar contra a violência sobre a mulher, o CGPJ e a FGE devem remeter relatórios periódicos sobre a atuação das suas respectivas unidades especializadas ao Ministério de Justiça, a fim de que se possibilite a atualização dos modelos organizacionais, bem como às comunidades autônomas, para as medidas relacionadas ao planejamento e execução de políticas públicas.

7 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E A LO N. 1/2004: O CASO DE BARCELONA

A atuação do Sistema de Justiça Criminal distribui-se entre diferentes organizações e seus respectivos membros e funcionários. A LO n. 1/2004 trouxe novas diretrizes na divisão do trabalho jurídico-penal e privilegiou a especialização no desempenho das funções. No campo da sociologia jurídica consolidou-se a tradição que busca confrontar o direito nos livros (*Law in the books*) com o direito vivo, aplicado (*Law in action*). As exposições de motivos que acompanham as publicações dos diplomas legislativos nem sempre encontram ressonância nas práticas jurídicas, o que explica, em parte, a desigual aplicação das regras e princípios que orientam a produção legislativa.

SÁNCHEZ, 2008. Ele afirma que o Executivo deveria concentrar-se no plano assistencial, propiciando as condições materiais e humanas para a solução dos conflitos e proteção das vítimas, deixando a acusação nestes casos para o Ministério Público.

Como parte da pesquisa de campo, conforme mencionado anteriormente, foi selecionada a cidade de Barcelona, capital da Comunidade Autônoma da Catalunha. As pesquisas quantitativas divulgadas pelo Observatório de Estudos da Violência contra a Mulher apontam a preocupação em documentar e compreender o fenômeno da violência de gênero. As pesquisas qualitativas possibilitam aprofundar a compreensão sobre as peculiaridades locais e diferentes interpretações sobre os papéis destinados a distintas organizações e atores sociais (BODELÓN, 2012).

7.1 A Polícia e a violência contra a mulher

Na Espanha existem distintas polícias, resultado de processos políticos e opções gerenciais ao longo da história. Constitucionalmente encarregada de proteger o livre exercício de direitos e liberdades e garantir a *seguridad ciudadana* (artigo 104 da CE/1978), a *Polícia Nacional* desempenha as funções típicas de Polícia Judiciária²⁶, ou seja, investigar e esclarecer práticas delituosas. A *Guardia Civil* tem natureza militar e também forma parte do corpo de segurança do Estado. Depende do Ministério do Interior quanto aos meios e aos serviços, do Ministério de Defesa, quanto às promoções de caráter militar, e atende às necessidades do Ministério da Fazenda relacionadas ao cumprimento das normas pelos distintos órgãos da administração pública²⁷. Encarrega-se do controle de armas e explosivos, da proteção fiscal do Estado, do tráfico de armas e do tráfico interurbano, além da proteção à natureza e às vias de comunicação e aos portos e aeroportos. No exercício de sua missão como Polícia Judiciária, depende do Judiciário e do MP.

Além da *Polícia Nacional* e da *Guardia Civil*, as comunidades históricas como Catalunha e País Vasco criaram suas polícias autônomas. Nas comunidades autônomas a especialização policial para o

26 Além de outras funções: expedição de passaportes e DNI; controle sobre a entrada no País e saída dele; controle do jogo, do narcotráfico e da segurança privada; cooperação internacional Disponível em: <http://www.mir.es/policia/cnp/index_marc.htm>. Acesso em: 10 abr. 2003.

27 Conferir informações no site: <<http://www.guardiacivil.org/quesomos/index.jsp>>. Acesso em: 10 abr. 2003.

atendimento das vítimas, conforme determinação legal, supõe processos específicos e condições que devem ser investigadas empiricamente. Em Barcelona, a provocação do Sistema de Justiça Criminal ocorre, em regra, por iniciativa da própria vítima, que busca a Polícia para noticiar a violência ou ameaça sofrida. No caso de Barcelona, os *Mossos de Esquadra*, polícia autonômica e com especialização para lidar com a violência contra a mulher, surge como o primeiro personagem desta primeira fase.

Para o atendimento especial os *Mossos de Esquadra* contam com grupos especializados, conhecidos como Grupos de Atenção à Vítima (GAV), encarregados de receber e gerenciar as “denúncias” de violência contra a mulher. Os GAV estão localizados nas chamadas Áreas Básicas Policiais (ABP) e nas delegacias de bairro. Quando os GAV, por alguma razão, não podem atender a vítima, esta é encaminhada a uma das Oficinas de Atenção à Cidadania (OAC), cuja função é receber as denúncias.

Não há cursos obrigatórios específicos, embora o Instituto de Segurança Pública da Catalunha inclua temas de gênero nos conteúdos de formação básica, com seminários obrigatórios sobre a “violência machista”, distribuída em três sessões de duas horas, ministrados por profissionais que trabalham diretamente com a violência de gênero. Para os servidores lotados nas referidas unidades é obrigatória a formação específica.

Conforme se depreende, as declarações devidamente documentadas muitas vezes são acompanhadas da ação policial, que busca proteger a vítima e, eventualmente, apreender o autor do crime, em caso de flagrante delito. O fato é comunicado a um dos Juizados de Instrução (JVM) que, em regime de plantão, inicia a instrução que, muitas vezes, é concluída em um único dia, com a colheita da declaração da vítima, eventualmente depoimento de testemunhas e interrogatório do autor do crime. O juiz instrutor, em caso de necessidade, decide sobre as pertinentes medidas protetivas previstas na LO n. 1/2004.

Em pesquisa de campo realizada com as mulheres vítimas de violência de gênero em Barcelona e Madri, entre 2010 e 2011, constatou-se que, em regra, as mulheres procuram a Polícia, não se dirigindo diretamente ao JVM ou ao Ministério Público. Das vinte mulheres

entrevistadas em Barcelona, apenas duas relataram experiência negativa com a Polícia local, pois teriam sido incentivadas a não levar os casos adiante. Apesar do bom desempenho da Polícia, a pesquisa adverte possível mudança no perfil de atendimento às vítimas diante de política do partido que assumia então o poder, *Convergencia i Unió*, em redirecionar as *notitias criminis* a unidades menos especializadas (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 57-58).

A pesquisa documenta e destaca vários relatos de experiências positivas das vítimas no contato com a Polícia: “El que sin yo pedir ayudas, pues la policía, los Mossos de Atención a la Víctima [la OAV de los Mossos] me llamaron y me direan esta opción [...] les tengo mucho cariño y cuando voy a pedir consejo y algo, me tratan como... o sea, como ya conocida [...]”. Destaco parte de outro relato de vítima de violência do relato do trabalho de campo vez que significativo da experiência da mulher com a Polícia local: “[...] A mi me asombró la policía por lo bien que actuaron, con mucha delicadeza tanto los hombres como las mujeres. Muy bien” (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN; 2012, p. 58).

Do grupo de vítimas entrevistado, destaca-se, contudo, uma experiência negativa com o contato policial, pela insistência em ouvir o relato apenas em relação à última agressão: “Ellos [la policía] se basan en ese día, en los hechos de ese día. Y, cuando fui a poner la denuncia, sólo se basan em ese día. Una de las cosas que me da mucha rabia es que no escriben lo que tu cuentas, lo ponen de tal manera que te da confusión” (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 59). Essa pesquisa também detectou falhas pontuais no atendimento às vítimas, especialmente em Madri, onde nenhuma mulher foi devidamente informada do direito à assistência jurídica.

Na referida pesquisa sobre as percepções das vítimas, embora não tenha sido detectado nenhum caso de maus tratos graves pela Polícia em Barcelona, foram documentados dois relatos de atendimento degradante da Polícia Nacional em Madri. Em um dos casos a vítima passou a noite com fortes dores sem que a Polícia se preocupasse em fornecer medicamentos ou atendimento médico. A experiência negativa sugere a diferença de tratamento recebido quando a vítima busca unidade especializada (*Mossos de Esquadra*, caso

de Barcelona), em contraste com o serviço prestado por policiais não especializados para lidar com questões de gênero (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 63-65).

Na pesquisa conduzida sobre as representações sociais dos atores do sistema de justiça em Barcelona, um dos aspectos destacados é a significativa melhora por parte da atenção diferenciada da Polícia em relação às vítimas da violência de gênero. Embora apareçam eventos isolados de preparação deficiente e casos eventuais de pouca atenção às ocorrências, em razão de muitos fatores, a especialização de unidades policiais e a formação e treinamento de servidores públicos para a função surgem como pontos altos das políticas públicas contra a violência machista (HEIM; CASAS VILLA; BODELÓN, 2012, p. 157-158).

Com base em entrevistas realizadas com policiais de Barcelona (*Mossos de Esquadra*), alguns dos entrevistados ressaltam a importância da prevenção. Um relato é exemplificativo desta visão:

Falta mucha prevención... Nosotras (como Policías) en el ámbito de la prevención estamos comprometidísimas, hacemos mucho trabajo de prevención. Pero, claro, un cuerpo de seguridad no tiene las herramientas, hacemos charlas específicas en las escuelas y tenemos una demanda bestial [...], porque pensamos que la violencia se debe comenzar a trabajar desde las escuelas [...] (HEIM; CASAS VILLA; BODELÓN, 2012, p. 127).

Na referida pesquisa qualitativa realizada com profissionais que desempenham diferentes funções no sistema jurídico, constatou-se que a maioria avalia como correta a obrigatoriedade da ação penal em casos de violência contra a mulher. Em determinadas situações requer-se muita cautela. Alguns dos policiais entrevistados (*Mossos de Esquadra*) relatam que as denúncias são movidas pela busca de uma ordem de proteção, nem sempre alcançada, o que muitas vezes gera a sensação de engano e de proteção insuficiente. Relatam alguns dos policiais: “es Bueno desde aquí explicarle bien que debe haber más cosas aparte de su declaración para poder continuar con el proceso contra el agresor”. Nos casos graves a discricionariedade da Polícia diminui, e os policiais sentem-se instados a seguir os trâmites oficiais, ainda que a vítima não deseje denunciar. Em situações em que é um vizinho ou parente quem

toma a iniciativa de denunciar, em regra a vítima não deseja a tramitação oficial pois ainda não teria assimilado a real dimensão da situação vivenciada (HEIM; CASAS VILLA; BODELÓN, 2012, p. 145-147).

Há, também, relatos de incompreensão e frustração diante de eventuais reconciliações. Os casos teriam um efeito ampliado, conforme relatam alguns dos policiais:

[...] mucha gente de los GAV está quemada, porque claro, hay la leyenda urbana está de qué al final siempre se perdona, y llegan juntos a juicio, de la mano, que lo he visto eso. Tú actúas en la calle, detienes a la persona por una agresión hacia su mujer y el día del juicio te llegan juntos de la mano. Y claro eso genera un poco de frustración... (HEIM; CASA VILLA; BODELÓN; 2012, p. 147-148).

Por outro lado, alguns dos policiais entrevistados relatam falta de pessoal e a morosidade do Judiciário, que estaria saturado. A formação do processo penal espanhol obrigaria a vítima a relatar muitas vezes a situação vivenciada, com vitimização secundária. Por motivos burocráticos, protocolos de coordenação não são totalmente implementados, as ordens de proteção não raramente demoram para ser cumpridas, o que dificulta a execução da medida. Nos relatos policiais, a deficiência da assistência jurídica faz com que as vítimas nem sempre possam esperar por seus advogados. Além disso, nem sempre nos julgados e varas há espaço para separar vítima e agressor (HEIM; CASAS VILLA; BODELÓN, 2012, p. 159-161).

Com fundamento nas entrevistas em profundidade que realizei durante o trabalho de campo foi possível avançar algumas considerações em relação à Polícia da Catalunha. Os sujeitos da pesquisa, magistrados, promotores, trabalhadores sociais, psicólogos e acadêmicos elogiam a formação dos *Mossos de Esquadra*. As experiências negativas com a Polícia, embora existentes, são escassas. Nos relatos, o cuidado no atendimento à vítima e a formação específica em violência contra a mulher, especialmente em virtude de unidades especializadas, surge como ponto alto na implantação da política pública contra a violência machista na Catalunha.

7.2 O Ministério Público e a violência contra a mulher

Outra organização importante no sistema de justiça é o Ministério Público, idealizado pelos Estados modernos segundo princípios e lógicas diferenciadas. Parte da doutrina espanhola distingue os chamados princípios funcionais (substanciais) – imparcialidade e legalidade – dos princípios orgânicos (instrumentais) – unidade de atuação e dependência hierárquica (FLORES PRADA, 1999, p. 536 e ss)²⁸.

O Ministério Público também conta com especialização para a violência contra a mulher. Como ressaltado, a instituição foi organizada hierarquicamente, figurando na cúpula o Procurador Geral do MP espanhol, livremente nomeado e demitido pelo governo. Seguindo tendência anterior de crescente especialização, a partir da LO n. 1/2004 foi criada a figura do *Fiscal de Sala Delegada de Violencia contra la Mujer*, ocupada, no momento da pesquisa, por Soledad Cazorla Prieto, assessorada diretamente pelas *fiscales adscritas* Teresa Peramato Martín e Anabel Vargas Gallego²⁹. O órgão de cúpula, vinculado diretamente à Procuradoria Geral, tem por função dirigir, coordenar e supervisionar os assuntos relacionados à violência contra a mulher. Em cada província há um membro do MP espanhol, *fiscal delegada*, que coordena os procedimentos relacionados à violência contra a mulher.

Entre as diversas atividades de coordenação e supervisão da *Fiscalía de Sala Delegada de Violencia contra la Mujer*, compete ao órgão manter contato constante com as promotorias delegadas em cada província para questões burocráticas e, eventualmente, solucionar dúvidas na atuação. A fim de manter a unidade de atuação e o princípio da hierarquia, são elaboradas instruções, circulares e, eventualmente, consultas (casos pontuais). Anualmente realizam-se seminários para o debate de questões práticas e questões legais enfrentadas pelas diversas promotorias delegadas a fim de obter um critério único de atuação. As experiências compartilhadas são condensadas em um documento

28 Sobre a estrutura, organização e princípios do Ministério Público espanhol: MACHADO, 2007.

29 Fiscalía General del Estado. Vargas Gallego, Anabel. Ofício 77/13. 21 de março de 2013.

que é submetido ao Procurador Geral a fim de conferir a oficialidade na adoção do que se avalia como “melhores práticas” ou “interpretações mais adequadas”.

Para o acesso ao MP espanhol também segui os trâmites formais. Neste caso, em particular, em decorrência de anterior experiência sobre as dificuldades para a realização de pesquisa empírica com esta organização (MACHADO, 2007). Para a realização da pesquisa exploratória pretendia aplicar questionário aberto aos promotores(as) de justiça delegados(as) e lotados(as) em cada uma das províncias espanholas. Nos primeiros contatos já foi possível constatar a dificuldade da proposta inicial, que foi redimensionada para Barcelona, local da visita oficial.

Uma estratégia interessante para compreender as práticas dos membros do MP espanhol deve partir da definição das tarefas e papéis estabelecidos em lei, especialmente, em razão da unidade hierárquica de atuação dos instrumentos de unificação do entendimento, dos atos internos que restringem o espectro da discricionariedade dos promotores de justiça. As instruções emitidas pela Procuradoria Geral constituem instrumento mais relevante para compreender essa dinâmica. Em relação à violência contra a mulher, destaca-se a Instrução n. 6 de 2011. O extenso documento recorre diversas questões enfrentadas pelos operadores jurídicos desde a vigência da LO n. 1/2004, analisa as posições jurisprudenciais dominantes e sintetiza os critérios para atuação do Ministério Público. Entre os diversos assuntos disciplinados, destacam-se o esclarecimento quanto aos sujeitos passivos para efeitos legais, os critérios para análise quanto à consumação de determinados crimes e questões processuais, tais como a inexigibilidade de obrigar a vítima a declarar (artigo 416 da LECRIM). A promotoria de justiça delegada relata a interação com a cúpula e com outras promotoras delegadas:

[...] Todos los año hay unas jornadas en que todos los delegados y delegadas y la fiscal de sala nos reunimos. Hay muchísima relación con nosotras, nos piden informes, dudas, consultas, nos apoya, ayuda. Hay contacto directo entre las delegadas, salimos con conclusiones. Las envía al FGE y las valida. Al año vamos solucionando con ella. Igual en toda España. La delegada imparte órdenes ya cada delegada revisa el trabajo (promotora de justiça delegada, entrevistada no dia 30 de maio de 2013).

Na pesquisa de campo realizada com profissionais da área jurídica que atuam contra a violência de gênero na Catalunha (BODELÓN, 2012), uma mensagem recorrente nas falas dos sujeitos da pesquisa é a necessidade de medidas preventivas, que a lei não se limite à esfera penal. Os promotores de justiça também compartilham dessa visão. Um dos relatos é significativo:

Lo que más puede contribuir a evitar la violencia de género es una prevención. La vía penal es la respuesta casi final, que puede resarcir a la víctima por las acciones penales o civiles que se ejerciten, por la condena que pueda haber hecho hacia el agresor. Pero creo hay que empezar mucho antes [...] (HEIM; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 127).

A visão retratada na pesquisa coordenada por Bodelón (2012) também surge na nossa pesquisa de campo. A promotora de justiça delegada discorre sobre a necessidade de prevenção para a violência contra a mulher. Insiste em mostrar, além disso, a peculiaridade da atuação em casos de violência contra a mulher. A lei prevê diversos mecanismos para dar atenção integral à vítima. O pioneirismo legal e os princípios que inspiram e orientam a aplicação do diploma legal merecem especial atenção. Porém, nem sempre é possível a comprovação dos fatos em juízo. Além da questão social subjacente aos casos, destaca as dificuldades probatórias nos casos de violência contra a mulher:

[...] El problema es social y de educación, tenemos los mecanismos legales. Los problemas nacen de que tenemos que acabar con el lacra social y seguir luchando. Nosotros desde el ámbito jurídico, oyendo las víctimas, defendiendo las causas y entendiendo cual es la mecánica. La ley es muy amplia, todavía muy joven. Y creo prevé, nos da todos los mecanismo, ayudas a las mujeres, casas de acogida, residencia temporal para inmigrantes. A nivel asistencial y de posibilidades. A nivel jurídico es muy pionera y sencilla de aplicar (promotora de justiça delegada, entrevista da no dia 30 de maio de 2013).

Ao descrever as dificuldades práticas para a persecução penal da violência contra a mulher, a promotora delegada procura destacar

questões presentes na fala de outros profissionais da área jurídica: as relações pessoais e de afeto que unem autor e vítima; os efeitos que a condenação do marido ou companheiro terão para a família; os dilemas de possível modificação processual que pretenda obrigar a vítima a declarar:

Otra cosa es la prueba en juicio, que ocurre en todos los ámbitos. En estos casos, con más razón, claro, porque uno de los problemas para mí, estoy hablando personalmente, es que la violencia de género es una cuestión que enfrenta a miembros unidos entre sí. Los lazos de afecto no se van de un día al otro. Yo lo noto en las víctimas, intento entenderles, ponerme en su lugar. El padre de tus hijos, porque un día te dio una bofetada, yo no le quiero más. No se trata de un robo con violencia, donde enfrentas a un desconocido. Romper estos lazos cuesta... Denuncian cuando les ha dado una paliza. Pero con el tiempo pierden la fuerza. En España tenemos la excusa absolutoria, una persona unida por lazos de parentesco, no declare en contra su cónyuge, su padre, hijo. Muchas mujeres, en el acto de juicio, se acogen a este derecho. Y si la mujer no declara y no hay más testigos... Tal vez si obligara la mujer a declarar mentiría, y acabaría acusada de un delito. Qué se puede hacer? Es complicado. Es un delito que nace en el seno de la familia, por personas unidas por vínculos muy estrechos. Hay que ponerse en el lugar de ellas, luchar por ellas.... de momento solo están obligadas a declarar se han personado como acusación particular [...] (promotora de justiça delegada, entrevistada no dia 30 de maio de 2013).

Na província de Barcelona, que inclui a cidade de Barcelona e todas cidades e povoados que fazem parte desta circunscrição política, a delegada para as funções ligadas à violência contra a mulher é a promotora de justiça (*fiscal delegada*) Isabel Morán. Na cidade de Barcelona, além da delegada, outros sete promotores de justiça possuem essas atribuições.

A promotoria especializada acumula, além disso, as funções de auxílio a vítimas de outros delitos, razão pela qual, por insuficiência de meios humanos, tornou-se necessária a ampliação do espectro de funções da promotoria especializada. No desempenho das funções, os promotores acompanham não apenas a fase de instrução perante os juizados de instrução especializados mas também como as audiências

perante as varas criminais com competências para o julgamento. Em cidades menores da província de Barcelona, a ausência de recursos humanos exige, muitas vezes, o acúmulo de atribuições, razão pela qual, para manter o critério único e facilitar o desempenho das funções, normalmente, sendo possível, havendo mais de um promotor de justiça designado, as atribuições recaem em apenas um deles. A promotoria especializada conta, ainda, com uma unidade de apoio às vítimas, auxiliada por um psicólogo e policiais (*Mossos de Esquadra*) destacados para as diligências, se necessárias.

Uma peculiaridade do modelo processual espanhol é a inexistência do monopólio para ação penal. Em algumas províncias, associações de defesa das mulheres e setores da administração pública constituem-se acusadores em casos graves de violência contra a mulher. Nos últimos anos, especialmente em Barcelona, houve poucos casos de perseguição penal privada. A promotora delegada relata sua percepção em relação a isso: “Normalmente la fiscalía, la Generalitat como acusación popular en casos de homicidio. Pero todas se han dado cuenta que la labor de la fiscalía es importante. No necesitan hacerlo, no lo ven conveniente” (promotora de justiça delegada, entrevistada no dia 30 de maio de 2013).

As representações sociais dos membros do Ministério Público permitem aprofundar algumas considerações sobre o modelo idealizado pela LO n. 1/2004. O percurso para se chegar à promotora delegada em Barcelona evidencia o impacto do modelo hierárquico nas imagens e práticas de seus membros. As respostas e silêncios em relação à solicitação da pesquisa empírica são significativos. Durante a entrevista com a promotora delegada havia especial interesse em mostrar que o MP atua sob o signo da unidade. Os promotores de justiça devem abster-se de externar opiniões pessoais em relação às opções legislativas.

No decorrer da fala, emergem informações relevantes e não exatamente divergentes de outros atores entrevistados: “a violência de gênero é um problema social”; “devemos tentar entender as vítimas”; “corresponde a nós atuar criminalmente, mas a resposta deve ser mais ampla”. As percepções retratadas sugerem que o modelo legal é avançado e pioneiro. A cada um corresponde uma tarefa relevante e não caberia às instituições questionar a vontade do legislador. Mas há limitações

importantes da atuação penal, em razão da peculiaridade das relações sociais entre agressor e vítima.

7.3 A experiência dos juzgados de instrução para a violência contra a mulher

El otro día a una señora se lo dije: ‘¿Qué está diciendo usted que nosotros (jueces) tenemos la culpa de que maten a la mujer?’ No fue una cosa afortunada, pero llega el momento en que a los jueces se nos están pidiendo las cosas que no les podemos dar’ (juiz de instrução 1, 30 de maio de 2013, em plantão – Relatório do trabalho de campo).

A preparação para a visita aos JVM em Barcelona foi precedida de contatos prévios com a cúpula do Poder Judicial (CGPJ). Na interlocução com pesquisadores e estudiosos da violência contra a mulher, esse caminho era indicado com obrigatório. Apesar da formalização do contato, nem todos atenderam à solicitação para entrevista, acompanhada de instrumento básico acerca de questões práticas sobre o funcionamento dos JVM. Dos cinco juízes titulares, apenas dois responderam ao convite e abriram espaço em suas agendas para falar da experiência nos JVM. Além do espaço para as entrevistas, foi possível acompanhar a realização de atos judiciais, alguns sob o regime de plantão (*Guardia*) e outro em atuação cível (determinação da LO n. 1/2004). A realização da pesquisa coincidiu com o que era descrito pelos meios de comunicação como “semana trágica” – quatro mulheres assassinadas na Espanha por seus maridos; a pressão dos meios de comunicação sobre o Poder Judiciário também aparece nos relatos dos sujeitos da pesquisa, conforme sugerem os trechos destacados das entrevistas: “dizem que não estamos fazendo o suficiente”, “publicam que a lei não impediu as mortes” (Juízes 1 e 2, respectivamente). As informações são relevantes na reconstrução do itinerário desta pesquisa

A apresentação a uma das juízas titulares do JVM em plantão (*Guardia*), já sob o registro da informalidade de que se tratava de “colega brasileiro” em vista, foi precedida de fala que ecoou como provocação: “Espero que los otros compañeros te atiendan...”. Entre os diversos atos processuais estabelecidos para o plantão daquela manhã, a

magistrada discorre, entre uma assinatura e outra, sobre a experiência com a LO n. 1/2004. A fala é firme, didática. Desenvoltura de quem domina há muito tempo aquele território. O extenso relato dos precedentes da lei e a experiência de quem acompanhou a criação dos JVM surgem pontuados de críticas às expectativas exacerbadas sobre o papel do juiz. A fala é interrompida constantemente pela secretária que avisa que tudo já está pronto. E que devemos ir. Na sala, eventual incompreensão de um personagem a mais – se bem que o MP não se fazia presente nos primeiros atos daquele dia – é logo esclarecida: “Este es un magistrado brasileño en visita...”. O transcorrer da audiência parece marcado pelo signo da objetividade. A pauta de audiências é longa. A vítima é indagada objetivamente, e sua fala é direcionada para os pontos que a instrutora considera relevantes para o esclarecimento do caso. Em mais de um caso a reação é de certa incompreensão acerca do caráter inquisitivo do procedimento. Na sala destinada às vítimas, outras mulheres aguardam a realização do ato. Entram e saem... revezam os advogados. O dia promete ser longo.

O pequeno relato da pesquisa de campo ganha em densidade se cotejado com outras pesquisas qualitativas que pretendam acessar o mundo da justiça. Em etnografias realizadas com os JVM em plantão (*Guardia*) em Barcelona e em Madri, a importância dos juizados na gestão da tutela penal dos direitos da vítima de violência machista foi amplamente analisada. Trata-se do momento processual em que são recebidas as denúncias e determinadas as primeiras diligências judiciais: recebimentos dos atestados e perícias, oitiva de testemunhas e vítimas e medidas cautelares necessárias. Na análise das práticas judiciais em Barcelona, evidenciou-se a pouca privacidade das vítimas e o escasso interesse em se indagar sobre a habitualidade dos maus tratos. Na maioria dos casos, documentou-se que não havia interesse em aprofundar as experiências das vítimas, circunscrevendo-se à última agressão e ao atestado médico (laudo). Sequer outras testemunhas eram convocadas para a instrução. Por sua vez, notou-se que tampouco o MP insistia em que fosse aprofundada a habitualidade dos maus tratos, e a preocupação parecia muito maior em adequar os fatos à tipificação legal que em aprofundar os relatos das vítimas (RODRÍGUEZ LUNA; NAREDO MOLERO, 2012, p. 185-193).

A descrição das rotinas e práticas dos JVM permite identificar como as interpretações e opções pragmáticas configuram a prestação jurisdicional. Ao colocar em movimento a fábrica do Direito, o resultado não é indiferente para as pessoas que vivenciam na pele os efeitos do maquinário jurídico (LATOURE, 2002). Na pesquisa realizada com as vítimas que passam pelo Sistema de Justiça Criminal, entre 2010 e 2011, as experiências relatadas permitem contrastar distintas percepções em relação à Polícia e às demais organizações do Sistema de Justiça Criminal. Dos relatos dos sujeitos da pesquisa nota-se avaliação negativa em relação aos profissionais envolvidos, incluindo-se o próprio defensor público. A percepção de que a defesa é precária, o escasso contato e a deficiente orientação do profissional surgem como críticas recorrentes das mulheres que passam pelo Sistema de Justiça Criminal (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 72-76). Nesta pesquisa aparecem também as críticas à atuação de alguns juízes instrutores. Os relatos variam do tratamento frio, hostil e que geraria pouca confiança. A inquirição – tipo “interrogatório” – é permeada por preconceitos, traduzidos em suspeitas de que a mulher utiliza o processo penal para obter vantagens: “Eran preguntas concretas y respuestas concretas que si te ha pegado alguna vez, que si te ha insultado alguna vez. Si, pero yo no pude contar mi historia, luego con los nervios de todo [...]”. “De entrada yo era la mala. De alguna manera yo creo que el hecho que yo tenga cierto nivel económico y facilidades, esto no me ha ayudado para nada en este sentido, porque claro, yo soy la mala” (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 77). Algumas das vítimas, de origem extracomunitária, relatam que se sentiram discriminadas por supostamente fazerem uso da via penal a fim de obterem a autorização para permanência regular em território espanhol.

Entre outras críticas à atuação dos JVM, a pesquisa sintetiza a visão da vítima acerca da condução das investigações. Ao invés de conduzir as investigações, produzindo a prova, de ofício, adota-se atitude passiva, de espera que a vítima faça prova. Por outro lado, há inclusive casos em que, apesar de a mulher arrolar testemunhas, provas eletrônicas ou, quando requerem, sejam submetidas a exame de corpo de delito, os casos são arquivados sumariamente. As críticas à passividade do juiz instrutor também atinge o MP: “La fiscal me preguntó si tenia testigos, le

dije que sí, que figuraban en la denuncia y nada más [...]. Y la fiscal dijo: que se le haga un examen médico porque dice que tiene lesiones que aun perduran [...] si esas pruebas tenían que haberse hecho en el momento de la denuncia. Mi juicio duro 13 minutos, fueron 6 o 7 preguntas, y espera fuera” (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 80).

Na pesquisa coordenada por Bodelón (2012) surgem experiências negativas. Algumas das vítimas relatam que, em situações em que há acusações recíprocas, a mulher muitas vezes se sente compelida ao acordo ou se sente insuficientemente informada. A negociação ocorre entre especialistas, advogados e MP, e a vítima nem sempre se sente contemplada no processo que leva à fixação da pena por meio do “acordo de conformidade”. Os relatos de condenações mútuas acusam a pouca atenção que os casos receberam, quando apenas teriam-se defendido de agressões continuadas ao longo de anos. A pesquisa de campo com as vítimas de violência em Madri e Barcelona aponta que o grupo selecionado destacou-se por mais de 50% de sentenças absolutórias, ou por penas aquém das esperadas. Nos relatos aparecem, também, referências para as quais, em algumas situações, haveria descrédito em relação à versão por elas apresentada, aflorando o sentimento de impunidade e de insuficiente proteção pela via judiciária (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 80-84)

Na cidade de Barcelona, na vigência da LO n. 1/2004, e conforme determinação legal, foram criados cinco JVM. Apesar da recomendação legal, não foram criadas varas criminais especializadas. Assim, unicamente a instrução conta com juzgados especializados. Concluída a primeira fase, iniciada a persecução penal, os casos são julgados perante as varas criminais e, nos casos dos crimes com penas superiores a 5 anos, perante a *Audiencia Provincial*.

Em pesquisa realizada sobre o fluxo dos procedimentos criminais em dois dos JVM, cinco varas criminais e na 20ª *Audiencia Provincial*, em 2007, apontou-se que 36% das denúncias apresentadas perante os JVM terminam com condenações. O restante, 64%, encerra-se com a absolvição ou com o arquivamento da instrução, ato do juiz instrutor, denominado *sobreseimiento*, quando consideram-se insuficientes as provas para o início da persecução penal. Dos crimes previstos na LO n. 1/2004, e que passam pelo Sistema de Justiça Criminal em Barcelona,

58,7% referem-se a lesões corporais leves e ameaças (14%). O maltrato habitual corresponde a apenas 4,8% dos casos. O relatório anual do CGPJ sugere dado semelhante, pois 61,4% dos casos processados na Espanha envolvem lesões leves. As pesquisas de vitimização apontam um elevado número de maus tratos habituais, o que contrasta com o pequeno número de casos tramitados judicialmente. Entre as vítimas, 47% são estrangeiras, dado que aparece em pesquisas sobre a nacionalidade das vítimas que buscam o Sistema de Justiça Criminal. Entre os autores, 33,9% tinham registro criminal anterior, inclusive violência contra mulheres ou embriaguez ao volante. Entre os casos levantados, 72,9% foram denunciados pela própria mulher e 13,8% pela Polícia. Grande parte foi apresentada perante os *Mossos de Esquadra* (89,1%), sendo baixa (1,8%) a apresentação direta no JVM em plantão (*guardia*). (BODELÓN, 2012 a, p. 197-222).

Nos primeiros anos de funcionamento dos JVM, não havia obrigatoriedade de formação específica em gênero, o que foi objeto de crítica de associações de defesa das mulheres. O próprio CGPJ (*Consejo General del Poder Judicial*) advertia que a ausência de formação específica pode ser obstáculo para aplicação da LO n. 1/2004. A partir de 2010 o CGPJ passou a organizar cursos de formação na matéria, de forma regular (HEIM; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 114-115). Neste estudo de caso, as entrevistas realizadas com os juízes de instrução propiciam material importante para análise das representações sociais dos membros do Judiciário não apenas em relação aos papéis de cada um dos atores que integram as distintas organizações do Sistema de Justiça Criminal mas também sobre os limites da própria atuação judicial³⁰.

30 Conferir relato de juíza com experiência como instrutora em casos de violência contra a mulher ainda no início da década de 1990: “[...] Ya tenía una proximidad con este tema desde que empecé a ser juez, todo vino a raíz de un levantamiento de cadáver que tuve que hacer y me impactó mucho toda la situación, aquella mujer, porque entro con 40 años que tenía, dos hijos menores, entró descerebrada en el Hospital Clínico de Barcelona, porque su marido le había asestado 3 candelabrazos. Y entró en vida en el HC porque las lesiones eran cerebrales, pero los médicos ya vieron que la muerte cerebral era irreversible, y fue una intervención mía, estaba de guardia en aquel día, los médicos pidieron que, cuando se produjera la muerte cerebral, el poder extraer los órganos para un trasplante. Yo pensé, estamos en un caso de homicidio, asesinato, voy con el forense ahí, el resultado de la autopsia era garantizar la investigación penal. Yo ya era partidaria de los trasplantes porque

O modelo do juizado de instrução, inspirado pela tradição francesa, foi integrado na tradição espanhola desde o século XIX, com a LECRIM. Na tradição espanhola a Polícia e o Ministério Público podem realizar investigações preliminares, exceto quando já existe um procedimento de instrução instaurado. Eventualmente, as instruções são precedidas de investigações policiais, diretamente ou sob orientação do Ministério Público. Em seguida as declarações e outros elementos probatórios são encaminhados ao Juizado de Instrução.

Nos relatos dos magistrados entrevistados, aparecem as experiências positivas e as críticas. Nos casos de violência doméstica em Barcelona, a Polícia, especialmente os *Mossos de Esquadra*, Polícia da Comunidade Autônoma da Catalunha, é elogiada pelo preparo no atendimento das vítimas e pelo estreito contato com os juízes de instrução. Destaca-se a representação positiva em relação ao trabalho da promotora delegada para a violência contra a mulher. A observação das rotinas de trabalho de um dos juzados de instrução em regime de plantão sugere, contudo, insatisfação pela ausência do promotor de justiça nos procedimentos de instrução que tramitavam em regime de plantão (*Guardia*). Por um lado, os magistrados elogiam o empenho da administração da Catalunha em propiciar as condições materiais e humanas para a atuação na área de violência contra a mulher. Critica-se, contudo, que nem todas as cidades da província de Barcelona dispõem dos mesmos recursos materiais e humanos. Um dos entrevistados destaca que cruzando a rua já seria circunscrição de *Hospitalet de Llobregat* – cidade contígua a Barcelona – que, segundo sua avaliação, não disporia de recursos equivalentes. A crise também teria afetado a prestação do serviço jurisdicional, e um dos funcionários teria sido removido

creo que es una apuesta buena en este caso que se ha hecho. Y fue esta experiencia de decirle al forense, porque no vamos al clínico que es una muerte cerebral, para hacer la autopsia y no precisarás los órganos. Y cuando la vi, y me contaron la historia, la mujer estaba conectada efectivamente en un proceso de muerte cerebral, parecía que tenía vida. Y cuando vi la historia, que sentido tiene una mujer que muere con 40 años en mano de su marido, se supone que se casó por amor. Esta fue mi primera aproximación de levantamiento de cadáver, y ella murió. Eso fue en el 1990, mi primer levantamiento de cadáver en Barcelona. A partir de eso hice una aproximación más teórica al tema, a partir de sociología y la psicología. Entender porque un hombre es capaz de matar a la madre de sus hijos” (juíza, entrevistada no dia 6 de junho de 2013).

da secretaria do juizado. Os serviços sociais de apoio à vítima são elogiados, mas seriam insuficientes para atender à demanda. A centralização na cidade de Barcelona evidenciaria as dificuldades de acesso aos serviços.

Os resultados obtidos com outras pesquisas qualitativas permitem ir além do que foi possível observar no nosso trabalho de campo em Barcelona. Na pesquisa coordenada por Bodelón, foram entrevistados magistrados que integram os JVM e os juízes criminais. A pesquisa aponta que alguns juízes, especialmente aqueles lotados em varas criminais não especializadas (28 em Barcelona) mostram incômodo diante da inovação legislativa. O relato de magistrado titular de vara criminal de Barcelona é significativo: “Tu, ahora mismo en Barcelona, hay 28 juzgados de lo penal y si lo preguntas a los titulares qué es el círculo de la violencia le sonará a dos”. Alguns dos entrevistados, inclusive, não apenas negam ter tido formação em gênero, mas também sugerem que isso seria uma forma de “doutrinar” o juiz, o que deveria ser rechaçado. As representações sociais que aparecem na pesquisa não poderiam ser distintas: as penas são avaliadas como desproporcionais e os relatos revelam que os magistrados não estão em grande parte sensibilizados para a violência contra a mulher (HEIM; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 131-139).

Na pesquisa coordenada por Bodelón (2012), destacam-se as percepções dos juízes em relação à credibilidade das declarações das vítimas. Os relatos surgem marcados por uma diferenciação entre as verdadeiras vítimas e as “falsas vítimas”, o que também pode ser relevante do ponto de vista da prática judicial, conforme relato de magistrado lotado em vara criminal:

[...] La mayoría de las veces llegan los dos de la mano queriéndose mucho y diciendo que no quieren declarar; ya no se sabe el motivo de la denuncia [...] Antes cuando era un juicio de falta, venían, declaraban, decían, bueno, una localización permanente, así aprenden, pero ahora cuando dicen: se les está pidiendo un año de prisión [...] ellas mismas se dan cuenta de que quizás es matar moscas a cañonazos... (HEIM; CASAS VILLA; BODELÓN, 2012, p. 148-149).

Entre os juízes entrevistados, dos JVM e das varas criminais, não há visão de que as mulheres usem de forma utilitarista os instrumentos da

LO n. 1/2004. Os casos seriam insignificantes em relação ao total das denúncias que chegam à Justiça. Por outro lado, nos relatos dos juízes entrevistados também aparecem determinados estereótipos relacionados à cultura da vítima e do agressor: “Hay una diferencia tremenda, la víctima de entorno latino de determinados países [...] Bolívia, Colombia y tal, todo el planteamiento que hay es muy diferente, por ejemplo te dan mas importancia a unas cosas de lo que se lo dan a las otras [...]” (HEIM; CASA VILLA; BODELÓN, 2012, p. 151).

Na pesquisa qualitativa realizada com profissionais diversos, atores do sistema jurídico, e com organizações de apoio às vítimas, como médicos, psicólogos e assistentes sociais, constatou-se que a maioria considera acertada a obrigatoriedade da ação penal em casos de violência contra a mulher. Contudo, alguns profissionais ressaltam que deveria haver uma flexibilidade maior, pois incentivar a vítima a denunciar pode significar colocá-la em risco, especialmente quando a mulher não deseja que o caso venha à tona, ou quando a denúncia não corresponde ao estereótipo do que seria “denunciável”. O relato de um psicólogo, membro da OAVD, é significativo: “Muchas veces se denuncia algo que desde fuera se ve muy leve, porque a nivel todavía en el 2011 buscan ‘hay sangre o no hay sangre, hay parte médico o no’, claro eso desanima muchísimo, es un mazazo para la persona ‘pero yo lo he vivido, como lo pueden cuestionar?’” (HEIM; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 145-146).

O processo de diversificação da resposta penal nas últimas décadas é uma das questões debatidas desde a Quarta Conferência Mundial da ONU acerca das Mulheres, em Pequim, onde a Assembléia Geral da ONU adotou estratégias para lutar contra a violência doméstica. No apartado D. 9, 3º Capítulo (Melhoras do Sistema de Justiça Criminal), critica-se o uso da mediação penal em casos de violência de gênero. O documento enfatiza que a mediação sugeriria que se trata de delito menos grave ou que a vítima teria concorrido para a sua prática, o que iniciaria novo processo de vitimização da mulher. Na Espanha, tanto a LO n. 1/2004 quanto a Lei n. 5/2008 (Lei contra a Violência Machista, da Catalunha) vedam a mediação penal. Na pesquisa conduzida em Barcelona, uma das questões que surgem nos relatos do trabalho de campo é a representação social acerca da mediação penal nos casos de violência contra a mulher. Em *survey* conduzido e documentado no *Libro Blanco de la*

Mediación en Catalunya, 80% dos magistrados entrevistados concordam que a mediação deveria ser aplicada em casos de violência contra a mulher. Em Barcelona, um projeto piloto, realizado por juiz com longa experiência na área, introduz a mediação em ocorrências de violência contra a mulher, nos casos em que houve o arquivamento, a fim de evitar ofensa a disposição expressa da LO n. 1/2004. Alguns dos magistrados entrevistados falam enfaticamente da importância de buscar mecanismos que diversifiquem a camisa de força imposta pela lei penal. Nas entrevistas faz-se referência a outras experiências para as questões sociais, verdadeira origem dos problemas. A tutela penal, da forma como foi idealizada, seria insuficiente, não resolveria. A pesquisa conduzida por Bodelón explora a experiência pioneira com a mediação penal na Catalunha: “Hemos archivado y les hemos dicho ‘ahí está la mediación’, y el 98/99% han llegado a acuerdos y no se ha repetido ningún caso más de denuncia. Sin embargo la ley prohíbe la mediación mientras el proceso esté abierto. Hay que discriminar lo que realmente es violencia de género de lo que no es violencia de género pero ha acabado en algo delictivo [...]” (HEIM; CASAS VILLA; BODELÓN, 2012, p. 154-155).

Na pesquisa qualitativa que realizei com os magistrados de Barcelona, os relatos estão marcados pela valoração positiva em relação à LO n. 1/2004. A perspectiva de que a lei é integral é um aspecto que deveria inclusive ser aprofundado. Critica-se, porém, que a resposta penal tenha diversas limitações. As medidas preventivas, de caráter social ou educativas, seriam fundamentais (HEIM; CASA VILA; BODELÓN, 2012, p. 125-126). Entre os juízes entrevistados, prevalece visão crítica sobre as expectativas criadas em torno do papel do sistema de justiça criminal para a violência de gênero. Ressalta-se que o diferencial da lei é exatamente o fato de ela ser integral, que envolve políticas públicas de educação, e supõe medidas sociais para atenção às vítimas e demais pessoas envolvidas no círculo da violência. Contudo, o foco é prioritariamente o penal, descuidando-se de atuação preventiva e com as limitações sobre o que pode fazer o Judiciário. Nesse sentido:

[...] La Ley de violencia, yo siempre lo digo, y no es ninguna broma, que la ley de violencia tiene, antes del artículo 33, 32 artículos que son el meollo de la constitución. Es decir, para mí es un instrumento magnífico,

marca un hito legislativo, no solo en el derecho español sino que en el derecho comparado. Creo que el espíritu de la ley está magníficamente recogido en la exposición de motivos. Sabes que no tiene valor jurídico ninguno, sí un valor interpretativo para las normas. Y estos 32 primeros artículos de la ley integral son bastante olvidados. Es verdad que se han trabajado en el desarrollo tanto en las disposiciones transitorias y finales. [...] Pero el legislador se ha incumplido los mandatos legislativos que él mismo se dio. Y crea los juzgados de la violencia sobre la mujer. Es verdad que ya se diferencia lo que es la violencia de género de lo que es la violencia doméstica. La violencia de género se asume como un concepto clave en la ley integral. Pero desgraciadamente la ley integral, es decir, es partir del artículo 33 que se ha implementado. Más de lo mismo, yo lo digo (Juíza de instrução 1, entrevistada no dia 3 de junho de 2013).

[...] Quitaría un poco la cuestión penal. Es un problema social, tenemos muchos problemas de alcoholismo. De gente que bebe y reacciona violentamente con la mujer, con todo el mundo.... claro, y esa persona, si la ponemos en al prisión y no resolvemos el problema de alcoholismo, volverá a pasar... es que se actúa mucho más a golpe de telediario. Ahora han habido 4 muertas en 3 días. Ahora el gobierno va a sacar un plan corriendo un plan contra la violencia de género. Eso hay que trabajar día a día. Yo me pregunto qué delitos se han acabado actuando el policial y judicialmente. Ningún delito. En tráfico de drogas cuanto años se han llevado trabajando y dedicando millones y esfuerzo en todos los países. Y sigue habiendo. Y si no se ha podido acabar con el tráfico de drogas, ¿van a acabar con la violencia de género? Necesitamos la actuación penal y proteger a la víctima. Pero.... nosotros debemos ser el último recurso (juiz de instrução 2, entrevistado no dia 30 de maio de 2013).

Certamente, a especialização foi um avanço importante na idealização do modelo para lidar com a violência contra a mulher. No caso de Barcelona, notou-se, contudo, que houve unicamente a especialização dos JVM (para instrução) e da 20ª *Audiencia Provincial* (para julgamento de crimes com penas superiores a cinco anos). O julgamento das demais infrações é de competência de uma das 28 varas criminais, as quais, em regra, são integradas por profissionais com formação

diversificada, e não são especificamente treinados para a peculiaridade da violência contra a mulher.

A análise das representações sociais sugere diferentes imagens e percepções sobre os papéis atribuídos pela LO n. 1/2004. A literatura adverte o equívoco de se buscar na análise das representações signos de verdade que orientem a análise sociológica (JOVCHELOVITCH, 2004; MOSCOVICI, 1994, p. 4). Mais relevante, nesta proposta teórica, é adentrar a forma como a realidade é reconstruída pelos atores que assumiram papéis relevantes na política pública instituída pelo referido diploma legal. Refazer o caminho pela via das percepções dos atores assume um significado importante para a compreensão das práticas, conforme sugerem as pesquisas empíricas (BODELÓN, 2012).

A crítica à ênfase penal aparece recorrentemente no relato dos magistrados. As medidas que visam acelerar a tramitação do processo penal, como o “Acordo de Conformidade”, cumprem um papel sistêmico, mas ainda estão orientados pelo viés punitivo. Nos relatos dos sujeitos da pesquisa, as experiências de diversificação da resposta do sistema de justiça, tais como a suspensão do processo, a mediação e outras medidas despenalizadoras poderiam cumprir um papel muito mais efetivo para os envolvidos no círculo da violência de gênero.

Os magistrados entrevistados preocupam-se em ressaltar como muitas vezes se sentem constrangidos pelo caráter mediático da mobilização criminalizadora da lei. Os relatos surgem permeados por expressões que revelam as suas expectativas: “cobram o que nem sempre podemos dar”, “somos criticados e não sabem das nossas reais condições” ou “O governo esqueceu que a lei tem 32 artigos antes do 33^o” (artigo que marca o início da parte penal). A pouca compreensão do difícil papel do Judiciário surge como crítica generalizada à resposta penal.

7.4 Arquitetura, poder e o desenho da Ciudad Judicial em Barcelona: um caso particular

Em pesquisas realizadas sobre a atuação do Sistema de Justiça Criminal em Barcelona, a disposição física do espaço foi objeto de críticas. Em etnografia conduzida nos JVM e varas criminais de Madri e

Barcelona o espaço judicial foi objeto de detida análise dos etnógrafos. Os JVM e as varas criminais de Barcelona, realizam suas audiências nas chamadas *salas de vista* (salas de audiência). As salas concentram-se em um espaço comum do complexo arquitetônico da *Ciudad de la Justicia* e estão distribuídas ao longo de diversos corredores em três andares, cada qual com seis salas (três para audiências e três para testemunhas). Na descrição das rotinas das varas criminais, os etnógrafos destacaram que grande parte dos casos envolvia violência ocasional ou habitual e, eventualmente, quebras de ordens de afastamento. No caso dos JVM, havia ações cíveis ligadas a questões de família, como alimentos ou guarda de filhos (RODRÍGUEZ LUNA; NAREDO MOLERO, 2012, p. 174-177).

Na detalhada descrição das interações sociais e relações de poder condicionadas pelo espaço judicial, a etnografia ressalta que o corredor é o espaço “natural” da mulher, onde as vítimas podem expressar livremente seus dramas e compartilhar experiências, muitas vezes reprimidas em audiências, formatadas pela burocratização do procedimento e lógica da produção da prova, premidas por pautas estabelecidas de audiências e lógicas de produção atuarial. O espaço da informalidade, dos corredores, local onde as vítimas podem livremente exprimir suas angústias, choca-se com as dinâmicas do espaço da *Ciudad Judicial*, formatado para dar a resposta judicial conforme os procedimentos estabelecidos (RODRÍGUEZ LUNA; NAREDO MOLERO, 2012, p. 174-177).

Os diferentes espaços da *Ciudad Judicial* são significativos, pois permitem compreender o impacto do espaço judicial na percepção das vítimas e demais atores do sistema jurídico. A representação social de que o tempo do direito impõe restrições à fala das vítimas sugere que o espaço público ocupado pelos atores do sistema de justiça reconstrói as vivências segundo lógicas nem sempre atentas às falas daqueles que deveriam ser os principais destinatários da resposta penal. A experiência com o sistema jurídico segue economia do poder e distribuição hierarquizada de papéis, segundo expectativas, práticas e rotinas pré-estabelecidas.

As críticas à arquitetura do poder não se limitam às análises etnográficas, cuidadosas e cientes do impacto que as rotinas e práticas exercem sobre as expectativas e experiências relativas ao contato com o sistema de justiça. Nas entrevistas em profundidade que realizamos com

os profissionais que ocupam funções importantes na divisão do trabalho jurídico-penal, as percepções sobre o funcionamento do sistema de justiça incluem informações valiosas sobre o modelo arquitetônico.

Particularmente, o desenho das varas e o edifício do complexo *Ciudad de la Justicia* são criticados por um dos psicólogos que integram o quadro de apoio (OAV). Após longa entrevista, recheada de informações sobre a experiência de quem acompanha vítimas de violência de gênero há mais de dez anos, o modelo arquitetônico merece atenção especial. Na visita guiada às instalações do Judiciário, realizada logo após a entrevista, o profissional destaca que o modelo arquitetônico não seria adequado para as vítimas.

No interior das salas, explica o psicólogo, apenas um biombo separaria a vítima do agressor. Não raras vezes, relata a experiência de quem acompanha muitas vezes as vítimas em audiências, o tom de voz do réu seria suficiente para que a vítima relembresse as situações e contextos de violência. No corredor de espera para os atos judiciais, o contato com familiares do acusado ou mesmo a proximidade deste não raras vezes intimida e expõe a vítima, em novo processo de vitimização. Da forma como foram projetadas as salas da *Ciudad Judicial*, relata o especialista, não estranharia se estas não mais desejassem retornar ao sistema de justiça.

7.5 O ciclo da violência e a ajuda profissional às vítimas: a experiência das Oficinas de Atenção às Vítimas de Delitos (OAVD) da Cidade de Barcelona

Desde a década de 1990, e especialmente após a vigência da LO n. 1/2004, houve preocupação do poder público na Catalunha em criar serviços de apoio à vítima da violência de gênero. A Lei n. 5/2008, denominada Lei contra a Violência Machista, do Parlamento catalão, pretendeu aprofundar ainda mais os programas de atenção às vítimas, com a criação dos chamados Centros de Intervenção Especializada (CIE). Anteriormente a essa lei, desde 2002, com base no chamado Plano Operativo para a Violência contra a Mulher, foram criados os Pontos de Informação e Atenção às Mulheres (PIAD). Não correspondiam especificamente a centros voltados para a violência de gênero, mas a questões

diversas, desde trabalhistas e assistenciais, e eram dedicados às mulheres. Por sua vez, os CIE foram especialmente criados a partir da referida Lei n. 5/2008 e formam rede de recursos especializados em “violência machista” da *Generalitat* da Catalunha. Os profissionais que ocupam os CIE recebem especial formação em gênero para atender às vítimas.

Em pesquisas anteriores constatou-se que a atuação profissional pode ser determinante tanto para ajudar a mulher a romper o ciclo da violência quanto para fortalecer a barreira que leva ao imobilismo. No âmbito policial e, especialmente, judicial, há um reforço do estereótipo (clichê) da violência denunciável e das práticas de desestímulo quando as mensagens da vítima não são se ajustam aos “critérios” pré-estabelecidos.

Na pesquisa qualitativa com as vítimas de Madri e Barcelona, constatou-se que as terapias psicológicas especializadas constituem atuação profissional mais adequada para romper o ciclo da violência. A maioria das mulheres acompanhadas recebiam tratamento especializado e relataram o apoio encontrado para conseguir romper a espiral de agressões: “A mi toda la vida me habían enseñado a trabajar, a ser una chica obediente... quieras que no, por más rebelde que tú seas esto te lo pegan com fuego. Hasta que tú no haces una terapia pues no te das cuenta de todas estas cosas, de todos estos lastres”. Outros relatos são significativos acerca das percepções das vítimas: “El haber hablado no se lo debo al sistema judicial, sino a mis psicólogos, porque ellas me han ayudado muchísimo y he sacado un poco de lo que yo era antes [...]”. O sentimento de amparo também aparece em outro relato: “Me siento mejor informada. No me siento sola, en todo momento me han dicho: si ocurre algún elemento de acoso más evidente en el que podamos apoyarnos, llámanos y te diremos [...]” (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 93-94).

Na pesquisa de campo com as vítimas, destacam-se especialmente as experiências positivas com as unidades de atenção às mulheres (*Puntos de Información y Atención de las Mujeres* – PIADs) e diferentes associações de ajuda às mulheres que sofreram o que é descrito como violência machista (BODELÓN, 2012). Entre as principais experiências relatadas, chama a atenção o fato de que as vítimas sentem-se realmente ouvidas e não “julgadas” pelos profissionais. Além do apoio

psicológico e social de qualidade, outro ponto forte da política pública da Catalunha em relação à proteção às mulheres é o serviço de teleassistência, oferecida às vítimas em situação de violência grave e de alto risco, para encorajá-las a “denunciar” rapidamente: “Porque te llaman de vez en cuando y puedo llamarles ... si estoy asustada, como el viernes, que le vi por aquí y llamé. Y dijo: si ves que está por ahí, vuelve a llamar y... muy cariñosas y te preguntan. Te da un poco de seguridad, aunque no creo que te vayan a salvar la vida” (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 95-96). Ao que consta, contudo, o serviço foi reduzido, provavelmente também pela crise econômica, e o Serviço de Atenção e Proteção para Vítimas da Violência de Gênero (ATENPRO) teve sua cobertura reduzida e atende a mulheres que não contam com ordens de proteção ou medida de afastamento, após apresentar a “denúncia”, por um prazo máximo de 6 meses.

Em Barcelona foi idealizada unidade de proteção às vítimas de delitos, como parte dos serviços de apoio ao Judiciário. Gerido e mantido pela *Generalitat*, governo autonômico, é uma peculiaridade da Catalunha. Outras comunidades autônomas contam e mantêm o serviço, como o País Vasco e Galícia, entre outras. Naquelas em que o serviço não é prestado localmente, muitas vezes a unidade é mantida pelo governo central. As Oficinas de Atenção às Vítimas de Delito (OAVD) foram criadas na Catalunha, em 1996, pelo Departamento de Justiça, a fim de propiciar atenção especializada, sob a perspectiva restauradora. O principal objetivo é oferecer atendimento a todas as vítimas e não a um segmento específico. As OAVD constituem pontos de referência para informação, orientação e atenção e encaminhamento a outros centros de atenção especializada. Com as reformas legislativas impulsivadas ao longo dos anos, especialmente a LO n. 1/2004, as OAVD assumiram a função de ponto de coordenação das medidas de proteção dos juizados de toda a Catalunha. Em 2009, o Departamento de Justiça publicou o “Programa de Ordenação para Atenção Integral às Vítimas do Delito”, no qual é detalhado o programa de atenção especializada nos JVM (HEIM; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 118).

A rotina da unidade de apoio surge, também, no relato de um dos entrevistados. O serviço de informação às vítimas acerca da situação do acusado e eventuais benefícios penitenciários faz parte da rotina da unidade.

A preparação das vítimas para as audiências seria um dos aspectos elogiados e pioneiros do programa. A implantação decorreu de trabalho de convencimento dos magistrados sobre a efetividade da medida:

Los agresores machistas que están cumpliendo condena están en un Centro Penitenciario, hay una ley que la mujer tiene derecho de saber que situación hay, si hay permisos, cambios de régimen. Les informamos de todo. Esta sería otra función...con los maltratadores no... hay un programa que me gusta mucho, que se llama el programa al acto del juicio oral. Se hace una entrevista de preparación psicológica, porque es un acto traumático, hay una victimización secundaria, se les vuelve a preguntar por todos los hechos sufridos. Ya a veces no hay ni protección visual, y está a un metro del agresor dentro de la sala. Luego te enseñaré las salas de vista. A veces tienen que esperar en el mismo pasillo... pueden estar 2 horas en el pasillo.... entonces hacemos toda la preparación psicológica y hacemos un circuito para que luego no tengan que se encontrar. Pedimos protección visual a la víctima. A veces estamos con la víctima mientras ella declara, a su lado, pues, dándole apoyo. Este programa me gusta mucho. Lo creamos nosotros y no hay nadie en Barcelona que lo haga...es una pena que no se promoció... desde el punto de vista numérico, a la gente le interesa la estadística, números! Para la víctima creo, es super interesante. Yo empecé aquí cuando éramos 4, íbamos a los jueces explicando, aquí a la Audiencia. De vez en cuando nos llaman, los mossos, los juzgados, a veces la fiscalía... hay personas que se presentan espontáneamente y necesitan asesoramiento. Hay un protocolo de evaluación de riesgo, lo elaboraron profesionales junto a profesores de la universidad... los policías tienen lo suyo, su protocolo, tenemos lo nuestro. La policía y nosotros estamos muy separados, ya la prisión tiene otro. Bueno, sí hay un poco de caos... (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

Em Barcelona, grande parte dos atendimentos refere-se à violência doméstica e, especialmente, à violência contra a mulher. O serviço é referido por membros do MP e magistratura como importante na prestação jurisdicional. O apoio, considerado necessário, pode ser acionado diretamente pelas vítimas que se dirigem ao local ou quando há

solicitação direta do Judiciário ou MP. Para a província de Barcelona, o quadro do serviço de apoio limita-se a quinze profissionais, entre psicólogos, juristas, assistentes sociais e servidores da área administrativa, que acumulam diversas funções, inclusive burocráticas, de gestão e de registro de casos para fins estatísticos. Nas demais províncias da Catalunha, as equipes são formadas por quatro profissionais, casos de Girona e Tarragona, e apenas dois funcionários para toda a província de Lleida. Na prática, a unidade de apoio em Barcelona funciona como um serviço entre outros de apoio às vítimas:

Lo que pasa es que aquí, en Navarra, Andaluzia, te puedes encontrar equipos multidisciplinarios con trabajadores sociales, psicólogos, juristas... aquí en Barcelona 15 personas para toda la provincia. Nosotros, esto te digo, somos un servicio más... no somos el servicio integral. Hacemos lo que podemos, derivamos muchísimo a otros servicios, a los centros de salud... no podemos. Es una bestialidad. Soy muy crítico... me gusta ser realista. Seguro que hacemos cosas bien. Pero una gran parte del trabajo que es gestión. Si tengo que priorizar la gestión administrativa, introducir causas al ordenador, a la base de datos estadísticos para que mis jefes puedan hacer charlas, pues, se prioriza eso. Mas la tarea de coordinación de los órdenes de protección... (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

Na cidade de Barcelona, conforme relatos dos entrevistados, a crise econômica afetou também a prestação dos serviços. Houve a diminuição da jornada de trabalho e a redução de vencimentos para alguns postos. Ao longo dos anos, especialmente em razão da LO n. 1/2004, houve incremento na procura do serviço de apoio. A ausência de recursos materiais e humanos faz com que, muitas vezes, o serviço seja redirecionado para outras redes de atenção às vítimas da cidade de Barcelona. Teoricamente as vítimas deveriam ser assessoradas logo quando chegassem aos Juizados de Instrução ou varas criminais.

Para que te sitúes dentro del tema de los recortes. A mí me afectó un 15% de la jornada laboral y un 23 % de sueldo. Esto es lo que no se dice. Soy interino hace 11 años, a la espera de una plaza. He visto toda la evolución del servicio, casi cuando no habían leyes que lo apoyaban. Después hubo

unos cambios, la 27 de 2003, la 1 de 2004, la 5 de 2008, que es una ley catalana muy buena. ... Hubo un boom de casos y de denuncias. Fue una pasada. Antes del 2003 había muy poco trabajo. Casos muy puntuales y muy graves. En 2003 empezaron a contratar gente, eramos 4. Ahora somos 15 ... pero aún insuficientes para toda la provincia. En Girona son 4, en Tarragona 4, en Lleida 2. Pero eso digo, suerte que contamos con mossos de esquadra, servicio social, asociaciones de mujeres. Seria imposible... pero falta más coordinación (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

Na prática, relata um dos psicólogos entrevistados, os juízes preferem que o atendimento seja prestado posteriormente:

Otra persona está abajo, trabando en los juzgados de violencia, pero es lamentable la forma que están montados. Se quedan ahí, esperan si el juez les pide asesoramiento. Hablamos normalmente después. Nosotros pedimos que fuese antes porque seria más interesante explicarle todo antes, que es un orden de protección... pero los jueces dicen que asesoramos jurídicamente mal. Porque les informamos de sus derechos las mujeres y eso es muy peligroso... que está llorando, pues va aquí que le van a atender. Si la mujer tiene toxicomanias o problemas de salud mental, estos casos sí. Los casos que molestan sí... (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

Da narrativa das rotinas dos papéis desempenhados pelos distintos atores que integram diferentes organizações do sistema de justiça surgem as críticas à sensibilização para a violência contra a mulher. Nem sempre a preparação jurídica é acompanhada da percepção das questões sociais subjacentes aos contextos de violência. Conforme relato:

Un mejor servicio con un núcleo en el centro de Cataluña y núcleos trabajando conjuntamente con la fiscalía. La fiscalía tiene un servicio separado. Que pudiésemos trabajar en comisarías también. Y el servicio jurídico, si necesitas un buen abogado tiene que pagar... porque los abogados de turno... un desastre total. No tiene formación en género, victimizan, les chantajean diciendo que su marido va hacia la cárcel, si sabe lo que está haciendo. Un auténtica salvajada. El abogado de la víctima!!

Entonces dices, madre mía! No hay una preocupación en un formación continua... la fiscalía está un poquito mejor, pero deja mucho a desear... es decir, hay poca formación en general para el cuerpo jurídico. Hay muchos perjuicios. Te sorprenden porque hay gente muy preparada, muy capaz. Hay cuestiones de creencias, que son chorradas de la mujer, que quiere sacar beneficios de la separación, que son tonterías... si es un caso de homicidio no... prisión, pulsera... pero si viene una mujer explicando 20 años de maltrato... “pero usted porque viene a denunciar eso ahora?? No tiene sentido!”. Se juzga por juicio rápido, para el último hecho, por unos insultos, unas amenazas. El agresor se ríe de la cara de todo el mundo, y la víctima: “Pero que protección me han dado desde el Poder Judicial?” y eso es bastante desesperante... ya he discutido mucho con jueces y fiscales. Y les hablo del ciclo de la violencia, de los mitos del amor romántico, de la dependencia emocional, de los velos anestésicos, del síndrome de la mujer maltratada. De todos los fenómenos que conozco en estos 11 años. Y se quedan alucinados, como si les hablara en chino... “Lo que has valorado no está mal... pero son adultos!” si, la manipulación también existe entre personas adultas, es surrealista (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

Nos relatos do psicólogo, a incorreta compreensão sobre as questões psicológicas que afetam a vítima, o autor e o entorno social acabam gerando práticas jurídicas que prejudicam o trabalho da unidade. Ao invés de incrementar a aproximação da equipe das vítimas, a opção seria afastar o especialista, se identificado como obstáculo à rotina judicial:

En vez de acionarnos, nos mantiene apartados, les complicamos la vida. Y quieren ventilar los casos lo más rápido posible. Y luego eso, la fiscalía en España no investiga, no instruye, eso ya es un follón, una limitación. Y ves a la gente, ves jueces quemados, fiscales quemados, secretarios. Y, claro... no entienden nada, se cabrean con las mujeres, les gritan, ya lo verás donde declaran, en sala abierta. Pasa gente esposada... (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

Nos relatos dos sujeitos da pesquisa também aparece o bom desempenho da Polícia da Catalunha, os *Mossos de Esquadra*. Não apenas

magistrados e promotores elogiam a preparação e a especialização da Polícia local em Barcelona. A generalização é inadequada e os relatos devem ser considerados para o caso específico da cidade de Barcelona, e não para toda a Província, que abrange diversas cidades. Um dos integrantes da unidade de apoio às vítimas, embora critique de forma incisiva a falta de preparação dos profissionais da área jurídica pela deficiente formação em gênero, destaca o desempenho dos Mossos, ressaltando que, no papel de acompanhamento das vítimas de maus tratos, o serviço seria, inclusive, superior ao prestado pela unidade:

[...] Hay poco seguimiento a las víctimas, los mossos hacen mejor que nosotros. Hacen llamadas, yo hago cursos allí, solo hay policías pero están muy especializados. Pero hay de todo, perjuicios, de todo. Pero nosotros les metimos mucha caña... a las víctimas les enviamos una carta, les ofrecemos eso. Ya no estoy con el servicio del pueblo. Antes hacíamos por teléfono... [...] (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

7.6 A substituição das penas e o programa de atenção ao condenado

Grande parte das críticas relatadas pelos sujeitos da pesquisa não se refere ao texto legal. A lei é elogiada como pioneira e como um arsenal de medidas para a proteção das vítimas. O grande problema, recorrente nas narrativas, é a implementação das políticas públicas que demandam investimento público. Nos relatos critica-se a excessiva ênfase na resposta penal, insuficiente para a complexidade da violência contra a mulher.

No conjunto de medidas, a reinserção social também foi tratada na LO n. 1/2004. O programa de tratamento idealizado em lei foi precedido de experiências pioneiras. A Direção-Geral de Instituições Penitenciárias já havia elaborado programas direcionados a internos condenados por violência doméstica, instaurado em 2001, em oito centros penitenciários, sob a denominação “Vivir sin Violencia”. Especialistas, contudo, criticam algumas contradições e questões não devidamente solucionadas:

No obstante dicha previsión normativa no ha venido acompañada de la correspondiente modificación de la Ley General Penitenciaria, ni tampoco del Reglamento Penitenciario, pese a que la disp. final 5ª LO n. 1/2004, establecía que el Gobierno, en el plazo de seis meses desde la aprobación de esta Ley, procederá a la modificación del art. 116.4 RD 190/1996, de 9 de febrero, por el que se aprueba el Reglamento Penitenciario, estableciendo la obligatoriedad para la Administración Penitenciaria de realizar los programas específicos de tratamiento para internos a que se refiere la presente Ley. En este sentido, no debe olvidarse que el art. 116.4 del Reglamento Penitenciario prevé programas especializados para supuestos de drogodependencias, y delitos contra la libertad sexual, si bien no contempla actuaciones específicas para los supuestos de violencia de género, máxime cuando el citado precepto establece con carácter facultativo para la Administración Penitenciaria la realización de programas específicos de tratamiento para internos condenados por delitos contra la libertad sexual a tenor de su diagnóstico previo y todos aquellos otros que se considere oportuno establecer (GUTIÉRREZ ROMERO, 2011, p. 9-10).

Em análise dos programas de reinserção social dos autores dos delitos contra a mulher, critica-se a ausência de programas suficientes, o que faz com que muitos dos condenados a penas restritivas de direito ou privativas de liberdade inferiores a dois anos tenham que esperar por programas de tratamento nem sempre oferecidos pelas administrações locais. Segundo o modelo de gestão, caberia às Comunidades Autônomas propiciar os recursos materiais e humanos, nem sempre disponibilizados de forma efetiva. Os relatos sugerem as iniciativas pioneiras e elogiáveis de alguns governos e o descaso de outros em relação à reinserção social. Ainda que muito aquém do ideal, a prestação do serviço na Catalunha teria sido pioneira. Conforme relata magistrada com longa experiência na carreira:

Es una parte descuidada, aquí es mejor, en Cataluña siempre ha habido más caminos abiertos que en otras comunidades. Seguramente una de las cosas buenas del gobierno de CiU, del cual no comparto mucho su

ideología, pero he de reconocer que fue el único gobierno autonómico que reclamó competencias en el ámbito penitenciario. Ni siquiera en el País Vasco, que han reclamado cotas de autonomía. En Cataluña sí, desde el gobierno de Jordi Pujol se reclamó la competencia y se le otorgó. Los centros penitenciarios en Cataluña dependen de la Generalitat. Es la única, el resto depende de Ministerios de Justicia, y del interior. Y eso llevó a que no solo asumiera programas de reinserción en centros penitenciarios, sino que también para delincuentes drogadictos que no han de ingresar en prisión, y que lo que han de hacer son programas de tratamiento para curar su adicción a la droga que les hace delinquir. Eso la Generalitat lo inició. Y llegó a acuerdos con asociaciones, con instituciones de carácter privado que hacían reinserción, llegó a convenios que hacían reinserción social de condenados, una red importante, asistentes sociales, médicos, ayudas sociales, para delincuentes en general. Y eso llegó que acá se está haciendo más que en otros territorios, pero no es una cuestión que podemos decir que estamos satisfechos. Es una parte en la existen muchos condenados en violencia de género a penas cortas, que sería el momento de intervenir, para poner, evitar que se reitere en el delito, no hay suficiente red pública ni privada para asumir la reinserción (magistrada, entrevistada no dia 6 de junho de 2013).

Na Catalunha, destaca a magistrada, o *Instituto de Reinserción Social* (IRES) é a instituição com mais tradição em experiência pioneira com recursos públicos e da iniciativa privada:

En Cataluña hay varias, la que más se destaca por los años, la mejor es IRES, Instituto de Reinserción Social, me parece que iniciaron personas en el ámbito empresarial que en lugar de orientación inicialmente cristiana, ahora es totalmente laica. Empezá siendo empresarios que querían dedicar parte del dinero, es decir, en lugar de darlo a Caritas, decidieron por la reinserción de los delincuentes, y luego con las víctimas. En el patronato tuvieron el cuidado de rodearse de juristas, de magistrados. IRES es una institución muy reconocida desde casi 30 años, y tiene parte de financiación pública y parte de financiación de los empresarios (magistrada, entrevistada no dia 6 de junho de 2013).

A reinserção social deveria ser implementada pois constitui um dos pilares da lei integral. De forma semelhante a outras medidas que demandam investimentos públicos, nem sempre aparece na pauta de prioridades dos governos, o que também se reflete na desigual aplicação da LO n. 1/2004:

[...] La rehabilitación, un sector feminista está en contra de la rehabilitación de los maltratadores, yo soy partidaria, como para cualquier delincuente, es decir, el Estado no puede renunciar a una de las finalidades de la pena, que está en la Constitución, siquiera a los terroristas de ETA. La reinserción, en este tema se han hecho cosas. Se ha implementado de forma muy desigual la ley integral. Lo que es administración de justicia se ha implementado, lo único que faltaría, la especialización de lo penal. En los partidos que no son juzgados, si hay 3 jueces, uno se especializa en violencia de género, y luego se compatibiliza con otras tareas de investigación más reducidas. Eso ha sido de las mejores dentro de las opciones, en la parte que afecta la administración de justicia. En eficacia, sensibilidad, respuesta más ágil (magistrada, entrevistada no dia 6 de junho de 2013).

Nos relatos dos especialistas, aparece também a característica central anunciada pela LO n. 1/2004: integral, não focada unicamente na resposta penal. Nas imagens da lei, reconstruída nos discursos, uma vez mais surge o aspecto negligenciado pelos governos na implementação de políticas públicas. A prevenção, na forma de políticas educativas contínuas e sérias, assim como as intervenções criativas, não obstinadas pela resposta penal, teria ficado apenas no texto legal. O que explicaria, na visão retratada, diferenças importantes no quesito efetividade da lei integral no território espanhol:

En segundo lugar, pretendía ser integral. No solamente cuando el delito se ha cometido, era una de las patas de la ley, que afecta patrones culturales, las medidas educativas, de sensibilización hacia la sociedad para que dejara de apercibir como problema privado, la parte de ayudas, sociales, psicológica. Toda la parte de prevención del delito, de ayuda a la mujer que está en esta situación, aquí ha habido una, mi opinión, una aplicación desigual, se ha notado mucho la Comunidad Autónoma que ha querido poner un plus, y han hecho leyes autonómicas, como acá, no es la única.

Y después, nota diferencias a la hora de presupuestar. Las que se han tendido más preferencias a este lacra social y otros no. Quizá donde nos va costa mucho (magistrada, entrevistada no dia 6 de junho de 2013).

A discussão sobre a importância de políticas sociais não deveria se limitar àquilo que foi selecionado pelo Sistema de Justiça Criminal. A lei pressupõe diversas medidas educativas que não traria resultados imediatos. Na percepção de uma das magistradas, esta seria uma das explicações para o investimento insuficiente na educação contra a violência de gênero:

En la parte de la educación tengo dudas que se está haciendo todos los esfuerzos, en los colegios, en los institutos, tendría que ser una asignatura a favor de los valores de la igualdad, las causas de la violencia de género, algo que no he notado. Está en la ley, no se han abocado todos los esfuerzos. Claro, poner dinero en esto, que los resultados son a largo plazos, pues siempre hay el criterio político donde el cree que va a darle rendimientos. Y después, en la parte de la educación de condenados, hubo un gran debate, un sector de asociaciones de mujeres, mientras haya mujeres desprotegidas, que no se dedique ningún duro a lo que es reinserción. Este debate costó mucho a arrancar, empezó por las cárceles, en la mayoría de las cárceles en España hay tratamientos específicos para maltratadores condenados. Al igual que hay para los violadores, una tipología de delincuentes distintos (magistrada, entrevistada no dia 6 de junho de 2013).

Uma das questões debatidas no âmbito jurídico e entre as associações de defesa das mulheres refere-se ao tratamento a ser dispensado aos condenados pela prática de atos de violência contra a mulher. Parte das associações de mulheres reivindicam a priorização de recursos para o tratamento e proteção às vítimas. Há, contudo, fortes defensores dos programas dirigidos ao agressor, a fim de responsabilizá-lo e motivá-lo à mudança de comportamento, o que traria benefícios também para a vítima e para o entorno familiar deste. Nesse sentido:

En efecto, es posible que el condenado por actos de violencia de género lo sea por una pena de prisión corta por la comisión de un delito de escasa

gravedad en cuyo caso es la suspensión de la pena el mecanismo adecuado para la imposición de la obligación de someterse a dicho programa (art. 83 CP). Pero puede ocurrir que el condenado lo sea por un delito grave con pena de prisión superior a dos años y por ende, resulte necesario su ingreso en prisión, en tal caso ha de procederse a la ejecución del tratamiento formativo en el interior del centro penitenciario, atendiendo a lo dispuesto en el art. 116.4 del Reglamento Penitenciario. Expuesto lo anterior, resulta necesario abordar el tratamiento penitenciario de los internos condenados por actos de violencia de género. En efecto, la LO 1/2004, de 28 de diciembre de Medidas de protección integral contra la Violencia de Género no sólo introduce la novedad de los programas formativos como condición impuesta para la suspensión de las penas privativas de libertad de corta duración, sino que dedica un artículo a la Administración penitenciaria. En este sentido, el art. 42 LO 1/2004 dispone que “1. La Administración penitenciaria realizará programas específicos para internos condenados por delitos relacionados con la violencia de género” (GUTIÉRREZ ROMERO, 2011, p. 9-10).

No trabalho de campo em Barcelona foi possível identificar a percepção de distintos atores sobre a necessidade de tratamento aos condenados por violência contra a mulher. Para um dos psicólogos que integra a unidade de apoio às vítimas, uma das críticas é exatamente a limitação dos cursos destinados aos condenados, conforme previsão legal.

Para los maltratadores hay un servicio, suspenden la penal, están limitados por la asociación. No siempre alcoholismo. Es que sea muy distintivo costumbra tener muchos factores. Pero el maltratador de a pie tiene vida normal, clase media, llega gente de abajo, pero no solo. Incluso clase alta. He atendido catedráticos, mossos de esquadra, de 15 a 80 años, no había un perfil ni de vida ni de agresor. Llegas con tu chip, se me cayó todo! Hay un submundo de apariencias y un submundo de violencia. Para mí los factores son estructurales, el patriarcado, es escandaloso... los valores católicos, la identidad tradicional, masculina, la conducta de riesgo, el ser violento, ser competitivo, ser frío. El poder en la familia, las drogas, el alcohol, el trastorno mental. Son factores que sacan lo peor de todo. Pero llega por la socialización, la familia, la escuela, la tele... Es

complicado, esto que dan son parches... (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

A ausência de recursos suficientes não é o único problema enfrentado pelos profissionais diretamente envolvidos. Na visão de um dos entrevistados, psicólogo possuidor de onze anos de experiência com a violência contra a mulher, o grande desafio é a responsabilização dos condenados, que muitas vezes não se sentem culpados e justificam seus atos. As técnicas de neutralização da violência de gênero passam, muitas vezes, por atribuir à mulher a razão do seu comportamento. A origem teria explicações em processos de socialização em sociedade patriarcal e machista. Os cursos de curta duração teriam pouco efeito sobre os comportamentos, resultados de longos processos sociais marcados por valores e expectativas sociais acerca dos diferentes papéis socialmente atribuídos e assumidos:

El apoyo para cambiarlos no, hay temas de creencias, cree que las mujeres todas son unas putas y el es superior. Acaba con esa y va a buscar otra. Y vuelve a repetir. Es como el nazi, cree que son basura y es fiel a su esquema y quienes somos nosotros para decirles... cuál es el papel de la mujer en la F1? Con la sombrilla, y mojada de cava! Y dicen: “es que no entiendo que he hecho mal?” pero lo dices, imaginas si lo hacen con su hermana, dicen... “lo mato!” Eso si es capaz de entender... “pero es que chillaba, es ella!”, Y ella se siente culpable. La mayoría de las sesiones es para desculpabilizar la víctima, ella se siente merecedora de la violencia. El trabajo con el hombre es para responsabilizarles. Yo les digo, nadie merece la violencia. “no, si hubiese hecho eso... se hubiera calmado”. Es increíble. Pero he visto la capacidad de recuperación de la gente. La resiliencia, situaciones brutales y como la mujer puede resurgir. Pero existe la capacidad de recuperación de la gente, es alucinante la resiliencia, la superación, es espectacular. Yo no podría!! (psicólogo, entrevistado no dia 3 de junho de 2013).

Nos diversos relatos produzidos durante o trabalho de campo, aparecem questões relevantes para a discussão e análise das imagens e signos relacionados à necessidade de tratamento psicológico dos autores

de violência machista, para usar a expressão naturalizada no discurso de alguns dos sujeitos da pesquisa, que apreendem o conceito usado pela lei catalã. Certamente, um dos entrevistados, psicólogo cuja fala foi destacada acima, alerta sobre os dilemas e barreiras que supõem a intervenção clínica em práticas e condutas interiorizadas por meio de complexos processos de socialização, reproduzidos muitas vezes pela família na distribuição de papéis segundo orientação de gênero.

Certamente o estudo ganharia em densidade se aberto à escuta atenta dos destinatários dos programas idealizados pela LO n. 1/2004. Não deixa de se ser significativa a ausência de pesquisas dispostas a ouvir os condenados pela prática da violência contra a mulher. Mas a lacuna não é uma escusa. Os relatos sugerem caminhos importantes para a reflexão. De um lado, percebe-se a interpretação da mensagem de que parte das feministas (talvez um grupo minoritário) estaria contra o investimento em programas dirigidos aos condenados por atos de violência como opção política na gestão da escassez, especialmente em contextos de crise. Por outro lado, a mensagem do psicólogo sugere a dificuldade dos processos de responsabilização pelas condutas praticadas. Mas imobilismo não parece a mensagem mais acertada na mensagem que ecoa da comunicação dos especialistas. Ao contrário, tomar consciência do enorme esforço que supõe assumir a atitude que aposta na possibilidade de programas direcionados à modificação de comportamentos arraigados suporia mais investimentos, repensar estratégias terapêuticas orientadas pelas diversas vertentes e tradições das ciências psicológicas e, como não poderia deixar de ser, repensar o formato dos programas destinados aos condenados. Isso supõe mais investimento público, condições materiais e disposição para repensar os limites e opções da resposta integral anunciada na exposição de motivos da lei integral.

7.7 Prestação jurisdicional e a opção por não declarar em juízo (ou porque não ouvimos a vítima?)

Qualquer projeto de pesquisa que pretenda avaliar o desempenho das organizações do Sistema de Justiça Criminal certamente ganha em

densidade quando consideradas as avaliações das vítimas, principais destinatárias da lei integral. Uma delas refere-se ao debate aberto em face do que prevê o artigo 416 da LECRIM, que faculta à vítima e testemunhas a possibilidade de não declarar nas situações em que há conflito moral decorrente da relação pessoal com a parte envolvida no processo, seja familiar ou cônjuge.

As razões para não denunciar são múltiplas e as pesquisas realizadas sugerem que o desconhecimento da natureza complexa da violência machista relaciona-se com as respostas dos tribunais. As respostas do Direito atuariam como desestímulo, a exigência de um determinado padrão probatório suporia enormes dificuldades para a tramitação de algumas condutas contra a mulher como o quesito da habitualidade exigido pelo tipo penal tipificado no artigo 173.2 do Código Penal (BODELÓN, 2012a, p. 210-211). Nesta pesquisa, Bodelón adverte acerca do número elevado de absolvições nos casos analisados, 79 processos dos 230. Desse total, as 62 condenações distribuem-se em 35 casos de suspensão da pena e um elevado número de prisões (70% das condenações em que há não o “Acordo de conformidade”).

Nos casos em que há “Acordo de Conformidade”, as prisões descem a 20% dos casos. Quase metades das absolvições (30 das 79) foram motivadas pela opção da vítima por não declarar em juízo (artigo 416 da LECRIM). Há estudos sobre as razões das vítimas: a falta de apoio psicológico antes e durante o processo e fatores jurídicos, como a obtenção ou não de ordem de proteção e a existência ou não de assessoramento jurídico. Predominam mitos sobre a irracionalidade feminina e evidencia-se a insuficiência do Sistema de Justiça Criminal em propiciar a proteção à mulher (BODELÓN, 2012a, p. 224-228).

Na pesquisa realizada constatou-se que, do total de 23 mulheres entrevistadas, 6 decidiram renunciar a declarar. Os relatos variam: medo de represálias; sentimento de que o Sistema de Justiça Criminal não propicia proteção eficiente; receio de que não se tenham condições de se manter economicamente; medo de que se possa perder a guarda dos filhos ou que estes sejam de alguma forma prejudicados. Os relatos revelam esta percepção: “Yo creo que por el miedo de lo que viene después, yo tengo una amigo que su pareja le ha hecho mucho daño, la tiene amenazada que si lo deja él la va a matar a ella y a toda su familia que

está en Venezuela. También por el miedo de que el juez no proteja sus intereses, de que no pueda probar que eres víctima [...]”. Outro relato sugere que a vítima se sentiu pressionada: “[...] Prácticamente el fiscal nos obligó a volver a estar juntos. Yo no hice ninguna pelea, nos dieron un castigo de estar en la casa un mes, no teníamos que salir a ningún lado. [...]” (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 84-86).

A compreensão do contexto em que a vítima decide ou não recorrer ao Sistema de Justiça Criminal não é irrelevante. Na pesquisa qualitativa com vítimas em Madri e Barcelona, os relatos sobre os fatores que teriam sido determinantes para que a mulher decidisse buscar proteção legal permitem uma compreensão mais detalhada do fenômeno. Em grande parte dos casos, o apoio da família e de amigos é fundamental. O fato de que a mulher se sinta amparada atua como fator preponderante para a busca de ajuda. Embora os médicos que realizam o atendimento recomendem que as vítimas “denunciem”, raramente atuam de ofício, acionando o Sistema de Justiça. Eventualmente, uma prática registrada é o encaminhamento às unidades de atenção às vítimas (*Punto de Atención a Víctimas de Violencia de Género*).

Por outro lado, foram detectados vários fatores que dissuadiriam a busca por proteção legal. Apesar do preparo policial para atenção à vítima, relatado especialmente em Barcelona, eventualmente há relatos de que “a ausência de provas”, o não encaixe da violência exatamente no rol de “violências denunciáveis” ou a complicada comprovação (violência psicológica) seriam um primeiro obstáculo apresentado pela Polícia. Chama a atenção o fato de que mais da metade das mulheres entrevistadas na pesquisa acima referida informa serem os advogados e magistrados os profissionais que mais incentivam a não denunciar. O relato é representativo: “Y me preguntaba la jueza: ‘¿quieres denunciar?’. Y, claro, yo miraba a la abogada y digo: ‘que hago, denuncio o no denuncio.’ Y ella me decía: ‘tú sabrás’. Y yo creo que tenía que haber dicho: ‘sí, denuncia, porque es un maltrato’ [...]”. Em diversas oportunidades os advogados das vítimas aconselham a vítima a não declarar, a realizarem um acordo para não chegar à fase processual (*juicio oral*) (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 87-93).

As expectativas das vítimas em relação à resposta do Sistema de Justiça Criminal não são irrelevantes para compreender suas atitudes

diante do maquinário judicial. A sensação de insuficiente esclarecimento acerca dos direitos ou de como funciona exatamente o processo penal gera muitas vezes descrença e desalento: “Yo creo que desde el primer momento debería explicarse a las víctimas a qué tienen derecho y a qué no. Y, sobre todo, que han hecho una gran decisión al estar sentadas allí, sólo con decir ocho palabras es suficiente. Con una persona que llega hecha un despojo humano, decirle que ha hecho bien en llegar hasta allí, eso es un aliciente [...]”. O sentimento de justiça vincula-se, em grande parte, à sensação de reparação e de proteção, de que a vítima possa recuperar-se e não ser novamente agredida: “Para mí, se lo dije a la Jueza... lo que sería justicia no es que encierren a este señor tres meses, ni un año. Para mí, que hubiera justicia sería que me aseguren que no me va a hacer daño, que no me van a acosar, que voy a tener una vida normal [...]” (NAREDO MOLERO; CASAS VILA; BODELÓN, 2012, p. 97-98).

Certamente as respostas sugeridas na pesquisa qualitativa conduzida por Bodelón (2012) são relevantes e permitem adensar o conhecimento acerca das representações sociais das vítimas, principais destinatárias da proteção construída pela LO n. 1/2004. Mas recomenda-se seja aprofundada e ganha com a realização de novas pesquisas quantitativas e qualitativas. A pesquisadora Tania Reneaum, professora da UPF, em entrevista realizada no dia 6 de junho de 2013, discorre acerca do grupo de mulheres que acompanha há aproximadamente dois anos como parte de projeto de pesquisa de doutorado em curso. A pesquisadora parte da questão atual no debate jurídico espanhol, propiciada pelo texto do artigo 416 da LECRIM: porque as vítimas decidem não declarar? A análise quantitativa sobre a evolução dos casos que envolvem violência contra a mulher sugere o incremento do número de vítimas de violência que manifestam interesse em não declarar. O que, na prática, teria incrementado o número de absolvições por falta de provas, especialmente em contextos em que a palavra da vítima é fundamental para o julgamento. A pesquisadora resume o debate, ponto de partida para a pesquisa:

Quienes abogan por hacerlos dicen que las mujeres estan envueltas en un círculo de violencia y que resulta complicado que, inmersas en estas relaciones, pueden tomar decisiones por ellas mismas. El proceso judi-

cial se convierte en otra amenaza más para las mujeres que no tienen habilidades personales, el estado tiene que suplantar a su voluntad, ella tiene que declarar. O traer sus declaraciones de la fase de instrucción, esa una posibilidad que se empieza a considerar, con consecuencia procesales. Los que argumentan en contra: bueno, con la promesa que fuera integral, la gran ventana es penal. Las mujeres tocan al sistema penal para pedir ayuda y después no hay recursos sociales. Están solas en el proceso judicial. No nos hemos fijados como el proceso puede influir para que las mujeres desisten. Otro argumento que se esgrime desde la teoría feminista es, porque el Estado tiene que suplantar a la voluntad de las mujeres. El Estado se está comportando de la manera más patriarcal, y el deseo de las víctimas no es considerado frente a una supuesta protección, que no es otra cosa que sancionar a un imputado. Qué he encontrado en el trabajo de campo. ¿Cual es la respuesta de la justicia criminal frente a las mujeres víctimas de violencia?.

A metodologia da pesquisa, explica a professora, envolve diferentes técnicas e instrumentos:

Lo que hice fue un trabajo en 2 momentos diferentes y tengo muchos instrumentos de análisis. El primer momento fue una observación participante durante 1 mes, unas 143 horas. En las salas donde llegan las víctimas, el primer contacto con el juzgado de instrucción. En esta sala contacté a algunas mujeres, para darles seguimiento durante 2 años, desde la fase de instrucción y como sería el proceso penal en la toma de decisiones. Durante el mes que estuve en la fase de instrucción, perdón, en esta sala, hay algunos rasgos distintivos en prácticamente todas las víctimas que yo encuesté. El primer instrumento fue hacer una encuesta a 68 mujeres que es más del 50% de las mujeres que llegaron aquel mes a la sala de guardia. Ahí tengo una representación bastante grande.

Ao acompanhar o itinerário das vítimas pelas diversas agências responsáveis pelo controle penal, os relatos propiciam elementos para distintas considerações. A pesquisadora destaca o que avalia com um dos aspectos positivos. Apesar da avaliação negativa em relação a alguns dos juízes instrutores, da demora entre a fase inicial, de instrução, e da

chamada *vista oral*, audiência para julgamento, as vítimas relatam que acionariam novamente as mesmas instituições, embora muitas delas optem por não declarar em juízo, levando muitos casos à absolvição por ausência de provas. Entre as distintas organizações, comenta a pesquisadora, de origem mexicana, que em seu país a experiência no contato policial leva, em regra, a avaliações muito negativas; em Barcelona, ao contrário, os *Mossos de Esquadra* são especialmente elogiados pela atenção dispensada e pelo sentimento de confiança transmitido às vítimas:

[...] Lo interesante es que, excepto 2 mujeres, todas volverían a denunciar. Eso es interesante cuando vengo de una cultura, cuando pasas por la denuncia, lo último que quieres es volver a conocer una oficina de policía, una oficina de MP. Porque te tratan mal... no... yo un poco, mi propuesta tendría que medir el éxito no por las sentencias condenatorias, pero por esta sensación que si les volviera a pasar volverían a contar con el sistema. Hacen una valoración positiva de la actuación policial, de lo rápido que lo atendieron en el juicio. Luego, claro tienen valoraciones muy negativas de algunos jueces, particularmente de dos jueces. Muy negativas, de como las maltrataron, de como las increparon, de como las hicieron las pregunta. Pero al cabo de 2 años cuando yo les digo volvería a denunciar, claro, claro que sí. Casi todas han aprendido algo. He aprendido que puedo contar con la policía. Que lo que me pasa no era normal, que estas cosas pueden ocurrir, puedo hacer un bueno pacto. Así que el Sistema de Justicia Criminal funciona en estos límites...lo que es verdades es que el Sistema de Justicia Criminal no les ayuda no les dan herramientas suficientes para salir del círculo de la violencia. Porque tiene límites, existe para sancionar al imputado, no para empoderar a las víctimas. Las víctimas son las protagonistas recientes, donde las ponemos, donde la sentados. El Sistema Penal no se ha perfilado para dar la atención integral. En los límites, en esa funcional punitiva, parece que las mujeres regresarían al sistema penal (Tania Reneaum, entrevistada no dia 6 de junho de 2013).

Por outro lado, a partir do relato do trabalho de campo da pesquisa em curso, notam-se os limites do Sistema de Justiça Criminal. A opção da vítima por não declarar, conforme previsão processual espanhola, decorre de diferentes circunstâncias e motivações. O enorme lapso

temporal entre o final da instrução e o julgamento, que deveria ser realizado em curto espaço de tempo, na prática não é, pela insuficiência de meios materiais e humanos. Por sua vez, a ausência de varas criminais especializadas para a violência contra a mulher também pode contribuir para possíveis atrasos. A integralidade prometida pela LO n. 1/2004, destacada pelos entrevistados como aspecto revolucionário e elogiável, ainda foi timidamente implementada.

A destinação de recursos públicos às vítimas, para que possam buscar alternativas, nem sempre é suficiente e as frustrações também aparecem. Nem sempre a ajuda psicológica é objeto de desejo, embora as vítimas que relatam experiências com o serviço prestado elogiem a qualidade e a atenção dedicada pelos profissionais. A carência de recursos materiais muitas vezes leva a estratégias para solucionar as questões cotidianas, marcadas pela afetividade e pela ruptura das relações, reconciliações, novos pactos de convivência, divórcios com acordos tácitos sobre agressões anteriores.

CONCLUSÕES

A pesquisa realizada sugere que o modelo idealizado pela LO n. 1/2004 é condicionado pelas imagens e símbolos compartilhados pelos atores e organizações aos quais foram atribuídas funções e tarefas específicas. As representações sociais sugerem práticas consolidadas e reproduzidas segundo dinâmicas organizacionais que vão além das posições eventual e transitoriamente ocupadas pelos membros.

No caso espanhol, a LO n. 1/2004 é certamente pioneira e ampara enfoque múltiplo de proteção à vítima da violência de gênero. O texto sintetiza debates jurídicos e demandas de movimentos sociais acerca dos limites e instrumentos de proteção da mulher. O foco não é a intervenção penal para proteção dos direitos fundamentais da mulher. Faz-se opção por modelo integral de tutela de direitos fundamentais que demandam ações e investimentos públicos. O espectro de direitos trabalhistas, assistenciais e educativos faz parte de um modelo complexo em que o direito penal surge como um instrumento a mais de proteção de direitos e repressão à violação de seus comandos legais. Como

política pública, a opção é elogiável e rica em possibilidades para outras realidades sociais e políticas. A experiência não pode ser desperdiçada.

A forma como a política pública anunciada é colocada em prática depende, porém, de fatores diversos, experiências e práticas. Daí a diferenciação entre a promessa do texto e a realidade das regras implementadas. Esta pesquisa focalizou especialmente as experiências com a tutela penal da LO n. 1/2004 e concentrou-se no caso de Barcelona. Ao final do percurso, surgem as críticas e virtualidades do modelo efetivado. Em especial, destaco o resultado positivo com as unidades de polícia, preparadas e treinadas para o atendimento à vítima. O cuidado dos *Mossos de Esquadra* em ouvir a vítima e o empenho em proteger aparecem em diversos relatos. Experiências pioneiras com o sistema de atendimento emergencial são elogiadas pelas vítimas, principais destinatárias do esquema de proteção desenhado pela lei. A morosidade do Judiciário e a forma como os casos são tratados pelos JVM e varas criminais, contudo, devem ser objeto de reflexão e pesquisas futuras.

Barcelona destaca-se por contar com lei (Lei n. 5/2008) que complementa e aprofunda as diretrizes e comandos da LO n. 1/2004. A ênfase em políticas públicas de apoio à mulher concretiza-se em diferentes unidades de apoio às vítimas. O serviço é complementado por ONGs e outras entidades que prestam importante serviço assistencial e psicológico à vítima da violência machista. O apoio econômico e assistencial, especialmente, sofreu com a crise econômica que afeta a Espanha desde 2008, o que também repercutiu no investimento público também nesta área. As críticas aos programas destinados aos condenados são variadas. Embora Catalunha surja como modelo no Estado espanhol, o investimento não seria suficiente. Especialistas sugerem a dificuldade da intervenção terapêutica em práticas naturalizadas e socializadas em processos complexos. A necessidade de mais investimentos na educação e prevenção aparece nos discursos dos profissionais que desempenham diferentes funções no sistema de justiça.

Um dos debates atuais refere-se ao papel da vítima no processo penal. A possibilidade de que a mulher opte por não declarar, na prática, afeta a instrução penal, pois a prova, em grande parte, depende das declarações da vítima. O tema também é relevante para o leitor brasileiro, que contempla as opções da Lei Maria da Penha com a experiência com

a LO n. 1/2004. A autonomia da mulher transforma-se em objeto central do debate social e jurídico. Compreender as razões da vítima supõe escuta atenta e permeada pelo universo simbólico que confere sentido às suas práticas e opções. Contemplar a opção político-criminal e os critérios meramente atuariais sem indagar pelas condições e virtualidades da abertura desse horizonte sugere novas experiências negativas.

A releitura acerca das possibilidades de intervenção penal ganha em densidade se contempladas as críticas internas, dos profissionais que lidam com as realidades vivenciadas e dramas pessoais. A resposta penal deve ser compreendida e contextualizada. Há sinais de que a pena nem sempre corresponde ao desejo das vítimas, personagem que ainda causa desconforto para a lógica organizacional, sacralizada em ritos e práticas programadas. Essa constatação deveria interpelar especialistas e sujeitos que vivenciam as mais diferentes posições e papéis sociais sobre a necessidade de respostas mais criativas, sem a ilusão da completude da resposta penal, que cumpre um papel simbólico e eventualmente instrumental – na forma de um suposto e questionável controle social punitivo –, mas é desigual e nem sempre conectada aos anseios dos destinatários da norma.

REFERÊNCIAS

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *La construcción social de la realidad*. Trad. Silvia Zuleta. Buenos Aires: Amorrortu, 1999.

BODELÓN, Encarna. La violencia contra las mujeres y el Derecho no-androcéntrico: perdidas en la traducción jurídica del feminismo. In: LAURENZO, P.; MAQUEDA, M. L.; RUBIO, A. (Orgs.). *Género, violencia y derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

_____. (Org.). *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Buenos Aires: Didot, 2012.

_____. El tratamiento de la violencia machista en los expedientes judiciales de Barcelona. In: Idem (Org.). *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Buenos Aires: Didot, 2012a, p. 197-234.

BOLEA BARDON, Carolina. En los límites del derecho penal frente a la violencia doméstica y de género. *Revista Electrónica de Derecho Penal y Criminología*, n. 9-2, p. 1-26, 2005.

BRUNER, Jerome. *Actos de significado: para uma psicología cultural*. Lisboa: Edições 70, 1990.

BURGESS, Robert G. *A pesquisa de terreno: uma introdução*. Trad. Eduardo de Freitas e Maria Inês Mansinho. Oeiras: Celta, 2001.

BUSTOS BOTTAI, Rodrigo. Discriminación por razón de sexo y acciones positivas: reflexiones a la luz de la jurisprudencia constitucional española

y aproximación a la ley para la igualdad efectiva. *Universitas* – Revista de Filosofía, Derecho y Política, n. 6, p. 127-147, jul. 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência contra mulheres: feminismos e direito penal. In: MACHADO, Bruno Amaral (Coord.). *Justiça criminal e democracia* – Justicia criminal y democracia. Barcelona, Buenos Aires e São Paulo: Marcial Pons, 2013 (prelo).

CHIRINOS RIVERA, Sonia. *La ley de medidas de protección integral contra la violencia de género: cuestiones prácticas*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

CNPJ (Consejo General del Poder Judicial). Guía práctica de la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de medidas de protección integral contra la violencia de género. Observatorio contra la Violencia Doméstica y de Género. Madri: CNPJ, [20--].

_____. Informe del Grupo de Expertos y Expertas en Violencia Doméstica y de Género del Consejo General del Poder Judicial acerca de los problemas detectados en la aplicación de la LO 1/2004. Informe 2012. Disponible em: <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia_domestica_y_de_genero/Grupos_de_expertos/Informe_del_Grupo_de_Expertos_y_Expertas_en_Violencia_Domestica_y_de_Genero_del_Consejo_General_del_Poder_Judicial_acerca_de_los_problemas_tecnicos_detectados_en_la_aplicacion_de_la_Ley_Organica_1_2004>.

COTTERRELL, Roger. *The sociology of Law: an introduction*. New York: Oxford University Press, 1992.

CRESWELL, John W. *Qualitative inquiry and research design: choosing among five traditions*. Londres: Sage, 1998.

FLORES PRADA, Ignacio. *El Ministerio Fiscal en España*. Valência: Tirant lo Blanch, 1999.

GUTIÉRREZ ROMERO, Francisco Manuel. Violencia de género: justicia y práctica. *La Ley*, n. 7073, Año XXIX, p. 1-8, 10 dez. 2008.

_____. La reeducación de los condenados por actos de violencia de género: expectativas de futuro. *La Ley*, Año XXXII, p. 1-12, 14 jun. 2011.

HARDING, Sandra. *Ciencia y feminismo*. Madri: Ediciones Morata, 1996.

HEIM, Daniela; CASAS VILA, Glòria; BODELÓN, Encarna. Las valoraciones de los profesionales que intervienen en casos de violencia de género en la pareja. In: BODELÓN, Encarna (Org.). *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Buenos Aires: Didot, 2012, p. 105-170.

HOY SANCHO, Monteserrat et al. *Tutela jurisdiccional frente a la violencia de género: aspectos procesales, civiles, penales y laborales*. Valladolid: Lex Nova, D.L. 2009.

JOVCHELOVITCH, Sandra. Psicología social, saber, comunidade e cultura. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 20-31, maio-ago. 2004.

LARRAURI, Elena. *Criminología crítica y violencia de género*. Madri: Trotta, 2007.

_____. Cinco tópicos sobre las mujeres víctimas de violencia... y algunas respuestas del feminismo oficial. In: LAURENZO COPELLO, P.; MAQUEDA, M. L.; RUBIO, A. (Orgs.). *Género, violencia y derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

LATOUR, Bruno. *La fabrique du droit: une ethnographie du Conseil D' État*. Paris: La Découverte, 2002.

LAURENZO COPELLO, P. (Org.). *La violencia de género en la ley: reflexiones sobre veinte años de experiencia en España*. Madri: Dykinson, 2010.

_____. La violencia de género en la Ley Integral: valoración político-criminal. *Revista Electrónica de Derecho Penal y Criminología*, n. 7-8, p. 8-23, 2005.

LOPES ÁLVAREZ, Antonio; GONZÁLES DE HEREDIA, Maria Reyes; ORTEGA GIMÉNEZ, Alfonso. Reflexiones multidisciplinares acerca de la violencia de género y doméstica. *La Ley*, año XXVII, n. 6440, p. 1-25, 14 mar. 2006.

LUACES GUTIÉRREZ, Ana I.; VÁSQUEZ GONZÁLEZ, Carlos. La respuesta del derecho penal español ante la violencia doméstica. *Revista de Derecho Privado*, n. 13-14, p. 93-150, 2006.

LUZ PUENTE, Maria. *La respuesta penal a la violencia de género: lecciones de diez años de experiencia de una política punitivista*. Granada: Comares, 2010.

MACHADO, Bruno Amaral. *Fiscalías: su papel social y jurídico-político. Una investigación etnográfico-institucional*. Barcelona: Anthropos, 2007.

MACHADO, Bruno Amaral. Discursos criminológicos sobre o crime e o direito penal: comunicação e diferenciação funcional. *Revista de Estudos Criminais*, n. 45, p. 77-116, abr.-jun. 2012.

MACHADO RUIZ, María Dolores. La perspectiva de género en derecho comparado. In: LAURENZO COPELLO, P. (Org.). *La violencia de género en la ley: reflexiones sobre veinte años de experiencia en España*, Madri: Dykinson, 2010.

MAGRO SERVET, Vicente. La aplicación de los planes formativos de reeducación de maltratadores: una alternativa a la prisión en la lucha contra la violencia doméstica. *La Ley*, Año xxv, n. 5988, p. 1-19, 1 abr. 2004.

MAQUEDA ABREU, Maria Luisa. ¿Es la estrategia penal una solución a la violencia contra las mujeres? *Revista para el Análisis del Derecho*, n. 4, p. 1-43, 2007.

_____. La violencia de género: entre el concepto jurídico y la realidad social. *Revista Electrónica de Derecho Penal y Criminología*, n. 8-2, p. 2-13, 2006.

_____. 1989-2009: veinte años de “desencuentros” entre la ley penal y la realidad de la violencia en la pareja. In: LAURENZO COPELLO, P. (Org.). *La violencia de género en la ley: reflexiones sobre veinte años de experiencia en España*. Madri: Dykinson, 2010.

MOLINA CABALLERO, María Jesus. Reflexiones acerca del status de la víctima en los procesos sobre violencia de género. In: LAURENZO COPELLO, P.

(Org.). *La violencia de género en la ley: reflexiones sobre veinte años de experiencia en España*. Madrid: Dykinson, 2010.

MOSCOVICI, Serge. II Conferência Internacional sobre as Representações Sociais. *A melhor maneira de provar o pudim ainda é comendo-o*. Rio de Janeiro: 1994 (Mimeo).

NAREDO MOLERO, María; CASAS VILA, Glòria; BODELÓN, Encarna. La utilización del sistema de justicia penal por parte de mujeres que enfrentan la violencia de género en España. In: BODELÓN, Encarna (Org.). *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Buenos Aires: Didot, 2012.

NELKEN, David. Can there be a sociology of Legal Meaning? In: NELKEN, David. *Law as communication*. Aldershot: Dartmouth, 1996.

PÉREZ, Marta del Pozo. Algunos recelos en torno a la regulación procesal de la Ley Orgánica 1/2004, de medidas de protección integral contra la violencia de género. *La Ley*, Año XXVIII, n. 6402, p. 1-32, 18 jan. 2006.

PÉREZ GINÉS, Carlos Alberto. La mediación penal en el ámbito de la violencia de género “o las órdenes de protección de difícil control y cumplimiento”. *La Ley*, Año XXXI, n. 7397, p.1-13, 7 May 2010. Sección Doctrina.

PORTO, Maria Stela Grossi. Polícia e violência: representações sociais das elites policiais do Distrito Federal. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, 2004.

_____. Crenças, valores e representações sociais da violência. *Sociologias*, Porto Alegre, a. 8, n. 16, 2006, p. 250-273.

PRIBAN, Jiri; NELKEN, David. *Law's New Boundaries: the consequences of the legal Autopoiesis*. Aldeshot: Dartmouth, 2001.

QUERALT I JIMÉNEZ, Joan J. La última respuesta penal a la violencia de género. *La Ley*, Año XXVII, n. 6420, p. 1-31, 13 fev. 2006.

QUIVY, Raymond; VAN CAMPENHOUDT, Luc. *Manual de investigação em ciências sociais*. São Paulo: Gradiva, 2000.

RAMÓN RIBAS, Eduardo. *La protección frente a la violencia de género: tutela penal y procesal*. Madri: Dykinson, 2010.

RODRIGUES LUNA, Ricardo; NAREDO MOLERA, María. El acceso a la justicia en los juzgados de violencia de género. In: BODELÓN, Encarna (Org.). *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Buenos Aires: Didot, 2012.

RUBIO, Ana. La Ley Integral: entre el desconcierto del género y la eficacia impuesta. In: LAURENZO COPELLO, P. (Org.). *La violencia de género en la ley: reflexiones sobre veinte años de experiencia en España*. Madri: Dykinson, 2010.

SÁNCHEZ, Ricardo Juan. Ejercicio de la acusación popular por las Administraciones autonómicas en los delitos de violencia de género: una grieta en el

proceso penal español único. *La Ley*, Año XXIX, n. 6897, p. 1-15, 5 mar. 2008.

SCHÜTZ, Alfred. *La construcción significativa del mundo social: introducción a la sociología comprensiva*. Trad. Eduardo J. Prieto. Barcelona: Paidós, 1993.

SHAW, Ian F. *La evaluación cualitativa: introducción a los métodos cualitativos*. Trad. Roc Filella Escolà. Barcelona: Paidós, 2003.

SUBIJANA ZUNZUNEGUI, Ignacio José. La igualdad y la violencia de género en el orden jurisdiccional penal: hacia una estrategia actuarial en el tratamiento punitivo de la violencia del hombre sobre la mujer en la relación de pareja. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, n. 12, p. 5-23, 2010.

TAYLOR, Steve J.; BOGDAN, Robert. *Introducción a los métodos cualitativos de investigación*. Trad. Jorge Piatigorski. Barcelona: Paidós, 1987.

VELASCO, José Manuel de Paúl. Aspectos penales de la L.O. 1/2004: experiencias de su aplicación. In: LAURENZO COPELLO, P. (Org.). *La violencia de género en la ley: reflexiones sobre veinte años de experiencia en España*, Madri: Dykinson, 2010.

DOCUMENTOS

CGPJ (Consejo General del Poder Judicial). Disponible em: <<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Buscadores>>.

_____. Los Juzgados de violencia sobre la mujer han juzgado casi 1 millón de delitos desde su creación, en 2005. Disponible em: <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder_Judicial/Sala_de_Prensa/Notas_de_prensa/Los_Juzgados_de_Violencia_sobre_la_mujer_han_instruido_casi_1_millon_de_delitos_desde_su_creacion_en_2005>.

_____. Protocolos de Actuación de las Fuerzas de Seguridad y coordinación con los órganos judiciales para víctimas de violencia doméstica y de género: (adaptado a la LO 1/2004, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género). Disponible em: <<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Buscadores>>.

_____. Protocolos para la implantación de la orden de protección de las víctimas de violencia de género. Disponible em: <<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Buscadores>>.

CONGRESO para el estudio de la violencia contra las mujeres. Justicia y seguridad: nuevos retos. Conclusões. 26 y 27 de noviembre de 2012. Granada. Disponible em: <<http://www.congresoestudioviolencia.com/2012/articulo25.php>>.